SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1964

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 621/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Anamã-Amazonas.

O PREFEITO DA CIDADE DE ANAMÃ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Municipal de Anamã, as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às organizações da sociedade civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se à Administração Pública Municipal de Anamã os princípios e as regras gerais previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, no que couber, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

§1º Subordinam-se às disposições deste Decreto:

I – os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do MUNICÍPIO DE ANAMÃ;

II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, do MUNICÍPIO DE ANAMÃ;

III – as organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias com os órgãos e entes indicados nos incisos I e II na forma prevista neste Decreto.

§2º As disposições deste Decreto não se aplicam nas seguintes hipóteses:

I - aos contratos de gestão firmados sob a égide da legislação municipal, anterior a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, exceto naquilo que couber este decreto;

II - aos convênios celebrados com outros entes públicos;

III – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV – aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

b) pessoas jurídicas de direito público interno;

c) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VIII - e aos demais instrumentos que possuam regulamentação em lei federal específica, como os previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A Administração Municipal poderá celebrar parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, com as organizações da sociedade civil, conforme definido nas disposições deste Decreto.

Art. 3º No início de cada ano civil, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará no Portal Transparência dos Municípios os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste Decreto.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município deverá manter no Portal Transparência dos Municípios a relação das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DA PARCERIA VOLUNTÁRIA

Art. 5º A parceria voluntária de que trata este Decreto será formalizada por:

I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive no que se refere à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil;

III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Art. 6º É vedada a celebração de parcerias voluntárias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal de Anamã.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A celebração de Termo de Colaboração e de Fomento será precedida de processo seletivo de organizações da sociedade civil, por intermédio de chamamento público, realizado por comissão de seleção, instituída nos termos deste Decreto, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Municipal Anamã.

§ 1º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para realização do objeto;

VI – o prazo de vigência do Termo e, quando admitidas, as hipóteses de prorrogação;

VII – as condições de participação, os requisitos de habilitação e as condições para a assinatura do Termo;

VIII – a minuta do Termo de Colaboração ou de Fomento;

IX – os recursos administrativos cabíveis, assim como suas condições, em face das decisões proferidas no chamamento público;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

XI – de acordo com as características do objeto da parceria medidas de implementação das variáveis da PNRS - politica nacional de resíduos sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010;

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos;

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º O edital deverá ser divulgado na página eletrônica da Administração Municipal, bem como os atos de julgamento.

§ 4º O prazo mínimo até o recebimento das propostas para parceria com as organizações da sociedade civil será definido no edital, não podendo ser inferior a trinta dias, contados da última publicação do aviso de chamamento público na Imprensa Oficial.

§ 5º Será realizada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a convocação e respectiva ata.

Art. 8º A comissão de seleção prevista no artigo 7º deste Decreto será composta por agentes públicos, designados por ato publicado na Imprensa Oficial, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal de Anamã.

Parágrafo único. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/14 e deste Decreto.

Art. 9ºO membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 10. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no § 3º do artigo 7º deste Decreto.

§1º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:

I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;

II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:

a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;

b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível e;

c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

§1º A organização da sociedade civil que obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada.

§ 2º O edital de chamamento público deverá prever fator de redução da nota final da proposta das organizações da sociedade civil, na forma prevista no §5º do artigo 58 deste Decreto.

Art. 12. Sempre que possível, a Administração Municipal estabelecerá critérios e indicadores padronizados claros, objetivos e simplificados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – custos;

IV – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Parágrafo único. Os critérios e indicadores deverão constar do edital de chamamento público, do Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art.13. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de:

I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

IV - utilização exclusiva de recursos financeiros originários de captação externa quando o projeto tiver objeto, metas e destinatários definidos, detalhados no Plano de Trabalho e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou quando determinado pelo órgão financiador e o executor detenha inquestionável reputação ética profissional sendo inscrito no CMAS e/ou no CMDCA, quando os destinatários forem crianças ou adolescentes carentes;

V - repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – às unidades escolares qualificadas como entidades filantrópicas ou às por elas mantidas e desde que as parcerias sejam firmadas com entidades indicadas pelo próprio FNDE;

VI - parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições da sociedade civil de Educação Infantil, modalidade creche, enquadradas como confessionais, filantrópicas e comunitárias, respeitando o disposto no art. 213 da Constituição Federal de 1988 visando o atendimento educacional a crianças na faixa etária de creche – de zero a três anos e onze meses.

Art. 14. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.15. As hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 deste Decreto devem estar fundamentadas e comprovadas no processo administrativo de celebração da parceria, devendo também constar:

I – a razão da escolha da entidade;

II – a justificativa do valor

III – a ratificação da dispensa ou da inexigibilidade pela Autoridade Superior do órgão ou da entidade.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa prevista neste artigo deverá ser publicado até a data em que for efetivado no Portal da Transparência dos Municípios, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável pela parceria em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade da realização do chamamento público, incluindo a disposta no artigo 16, caberá ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela celebração do Termo de Parceria ou de Fomento, verificar a presença dos demais elementos exigidos neste Decreto, em especial os previstos no artigo 17.

Art. 16. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais de outros entes da Federação, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Seção I – Dos Requisitos das Organizações da Sociedade Civil

Art. 17. São requisitos essenciais para a celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento:

I – apresentação de cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observando os requisitos do artigo 18 deste Decreto;

II – possuir a organização da sociedade civil no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

III – apresentação pela organização da sociedade civil de cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V – apresentação pela organização da sociedade civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII – comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – certidão regular de funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;

IX– comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil, expedidas pelo distribuidor da sede da organização. Para as organizações sediadas na Cidade de Anamã, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos cartórios de 1º, 2º, Ofícios de Títulos e Registros de Anamã ou pela distribuição do Fórum da justiça estadual da comarca deste Município;

X – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

XI – não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III do art. 21 deste Decreto;

XII – apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, **ou**declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civilde que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIII – apresentação pela organização da sociedade civil de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

XIV – apresentação pela organização da sociedade civil de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio;

XV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 21 deste Decreto;

XVI – cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do artigo 19 deste Decreto;

XVII – demais requisitos constantes do edital de chamamento.

§1º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser verificados pela comissão de seleção, devendo constar do edital de chamamento público.

§2º No caso de organização da sociedade civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§3º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§4º Para fins de atendimento do previsto no inciso VII do presente artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 18. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento;

II - que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

Art. 19. A Administração Municipal manterá cadastramento no Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA, na ausência deste sistema, prevalecerá os registros da Comissão Geral de Licitação – CGL ou órgão de igual finalidade, com identificação própria para as organizações da sociedade civil.

§1º Para a celebração de parcerias com órgãos e entidades da Administração Municipal as organizações da sociedade civil deverão estar cadastradas na forma do *caput*.

§2º Não será necessário o cadastramento previsto no *caput* para que as organizações da sociedade civil participem de chamamento público, mas será condição para a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§3º A Administração Municipal zelará para que não haja duplicidade de registros de organizações da sociedade civil no cadastro do SIGMA.

§4º O cadastramento referido no *caput* deverá identificar as organizações das sociedades civis declaradas inidôneas ou impedidas, assim identificadas no banco de dados da União.

Art. 20 Para cadastramento das organizações da sociedade civil a que se refere o artigo 19 deverão ser apresentados, no mínimo:

I – os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do artigo 17 deste Decreto;

II - cópia de registro de contribuinte municipal se houver;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis;

IV - cópia autenticada do Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do registro no Conselho Nacional de Assistência Social se houver e

V - registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, se houver.

§ 1º Resolução Conjunta da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município estabelecerá os prazos, documentos e condições para cadastramento das organizações da sociedade civil, bem como a forma de apresentação e requisitos para aprovação dos regulamentos de compras e contratações.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo deverá conter também os registros dos impedimentos previstos no artigo 21.

§3º Fica criada a Comissão de Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil, cuja composição e atribuições serão definidas na Resolução Conjunta prevista no §1º deste artigo.

§4º O cadastramento deve distinguir as entidades a fim de atender ao disposto no Art. 13, inciso IV.

§5º O cadastramento deve contemplar os dirigentes das entidades.

Art. 21. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil, que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, quando aplicados pela Administração Municipal; e

d) prevista no inciso III do Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – tenha 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Municipal; e

IX – possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

X – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que seja diretor ou servidor da Administração Municipal e suas entidades, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do chamamento público, ou da celebração do Termo em caso inexistência de dispensa ou inexigibilidade de seleção.

XI – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que tenha sido ocupante de cargo em comissão ou de confiança integrantes dos 1º e 2º escalões dos órgãos ou entidades da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do chamamento público ou da celebração do Termo em caso de dispensa ou inexigibilidade de seleção.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão informar no cadastro do SIGMA ou da CGL ou ainda órgão que tenha a mesma finalidade qualquer penalidade imposta às organizações da sociedade civil, bem como outras irregularidades das quais tome conhecimento.

§ 4oPara os fins do disposto na alínea*a*do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5oA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6oNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

Seção II – Dos Requisitos para a Administração Municipal

Art. 22. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração ou de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e de recursos financeiros disponíveis;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho onde fique caracterizada a necessidade da parceria, os prazos, os custos, as atividades a serem desenvolvidas, os produtos ou serviços que serão produzidos, os indicadores e as metas a serem alcançadas, na forma do artigo 24 deste Decreto;

V- emissão de parecer de órgão técnico do órgão ou entidade da Administração Municipal de Anamã responsável pela parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor ou comissão gestora da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de pronunciamento jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município ou assessoria jurídica da entidade da Administração indireta acerca da possibilidade de celebração da parceria e análise das minutas do edital de chamamento público e do respectivo Termo.

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO DE ANAMÃ ou a ente da Administração Indireta, na hipótese de sua extinção.

CAPÍTULO VI
DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 23. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art.22;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI – quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 30;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de

antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do Foro da Comarca do Município de Anamã para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, pagamento de aluguéis de veículos e imóveis destinados a consecução do objeto firmado, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º Constará como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§2º As minutas-padrão de edital de chamamento público, bem como dos Termos de Colaboração, de Fomento e de Acordo de Cooperação ficam aprovadas na forma dos Anexos II, III e IV do presente Decreto.

§3º Os órgãos deverão preencher o relatório de instrução processual mínima e declarar a conformidade com a minuta padrão aprovada pelo presente Decreto, indicando e justificando os pontos alterados, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município.

§4º A declaração de conformidade com a minuta-padrão obedecerá ao modelo constante do Anexo V deste Decreto e o relatório de instrução mínima será elaborado na forma a ser estabelecida pela Procuradoria Geral do Município.

§5º Na hipótese da convocação ou celebração exigir, em razão da especificidade do objeto, instrução documental diferenciada, o órgão deverá providenciá-la antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e seus respectivos prazos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e seus respectivos prazos;

V - definição de parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – percentual mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres em organizações da sociedade civil com mais de 20 empregados,

VII - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Municipal;

IX - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

X - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

XI - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como o disposto neste Decreto;

XII - prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 1º É vedada a adoção de parcela única para a execução da parceria.

§ 2º Na elaboração de plano de trabalho para formalização de parcerias com organização da sociedade civil deverão também ser observadas as normas constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 25. O prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento será de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

§ 1º O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada, quando prevista, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; ou por solicitação do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, dentro do período de sua vigência.

§ 3º Em qualquer hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, dentro do período de vigência.

§ 4º A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, na forma a ser regulamentada pela Controladoria Geral do Município, independente de previsão no edital de chamamento público.

Art. 26. Por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

I – no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II – em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§ 1º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

§ 2º Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste artigo, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 3º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou de Fomento, ou com o encerramento dos mesmos.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 27. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Municipal, deverão observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos gerais serão estabelecidos em ato normativo próprio.

§ 1ºO processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet (Portal da Transparência dos Municípios), que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras aprovado.

Art. 28. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Art. 29. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção I – Da Execução de Despesas

Art. 30. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XV e XVI do art. 23, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

IV - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art.31 deste Decreto;

d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

Art. 31. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 32. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, aluguéis de bens moveis e imóveis desde que:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e

c) observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que individualizadamente discriminados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art.33. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam individualizadamente discriminados e decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

II – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outra fonte ou instrumento de parceria.

§ 1ºNos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Municipal.

§3º As organizações da sociedade civil deverão demonstrar nos processos de contratação, por meio de modelo de formulário proposto pela Controladoria Geral do Município, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade dos custos indiretos referidos neste artigo à execução do objeto da parceria.

§4º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção II – Dos Repasses

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

§1º Sempre que possível, os repasses referentes aos Termos de Colaboração ou de Fomento pelo órgão ou entidade da Administração Municipal serão executados em parcelas trimestrais.

§2º Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

Art. 35. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da regulamentação específica.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 36. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Caso a nova parceria seja celebrada com a mesma organização da sociedade civil, os valores contingenciados para verbas rescisórias serão remanejados na forma de ato a ser editado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 37. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 3º Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

Seção III - Das Alterações

Art. 38. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global, cujo limite é de até trinta por cento;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art.25;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39. A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

§ 1oPara a implementação do disposto no*caput*, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§ 2oNas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3oPara a implementação do disposto no§ 2o, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§ 4ºNa hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 5ºSempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 40. Cada parceria voluntária será submetida à comissão de monitoramento e avaliação e deverá possuir um gestor designado, ou comissão gestora designada, observado o disposto no inciso V do art.22 deste Decreto.

§1º Na hipótese do gestor ou comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário ou Presidente do órgão ou entidade da Administração Municipal deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades.

§2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal realizadora de chamamento público deverá criar comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão gestora e da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§4º Configurado o impedimento do §3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§5º O órgão ou entidade da Administração Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação.

Art. 41. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; ou

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 42. O gestor ou comissão gestora da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Art. 43. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 44. São obrigações do gestor ou da comissão gestora:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.42;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 45. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ou comissão gestora ao titular do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 46. A Administração Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único: A Administração Municipal divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 47. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal.

Parágrafo único.As informações de que tratam este artigo e o art.46 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto e das metas da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 48.A Administração Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 2º A Controladoria Geral do Município editará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, Resolução com os documentos e informações mínimos a serem exigidos nas prestações de contas.

§ 3º A Controladoria Geral do Município editará manuais sobre fiscalização e prestação de contas dos Termos de Colaboração e de Fomento, que serão disponibilizados na sua página eletrônica, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 3º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 5º Ficam vedados procedimentos diferenciados para prestação de contas, salvo disposição expressa em Decreto.

§ 6º O modo das prestações de contas será previsto no plano de trabalho, devendo ser compatível com o período da realização das etapas, vinculado às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 50. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo único. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 51. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 52. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos artigos 24 e 49, na regulamentação expedida pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 53. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2ºAs informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3ºO órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 54.A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos deste Decreto**;** e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 55. O gestor ou comissão gestora emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 56. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere a parcela.

Art. 57. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado, sem prejuízo do previsto no artigo 34 deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

Art. 58. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§2º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§3º Após a prestação de contas final, sendo identificadas pela Administração Municipal irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do art.21 deste Decreto.

§5º O edital de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento deverá prever fator de redução da nota final da proposta da organização da sociedade civil que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas.

Art. 59. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Art. 61. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2oQuando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art.62. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no §4º do art.58, conforme regulamentação específica a ser editada, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 63. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Decreto, o órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º A aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os instrumentos de parceria entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, incluindo convênios e acordos congêneres existentes em 01 de janeiro de 2017permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração e serão executados até o término de seu prazo de vigência.

§ 1o As parcerias de que trata ocaput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Municipal, por período equivalente ao atraso.

§ 2o Por ocasião da eventual prorrogação de parcerias de que trata o caput haverá alternativamente:

I - substituição por Termo de Colaboração ou de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o caso, submetendo-se integralmente às normas do presente Decreto;

II - rescisão unilateral pela Administração Municipal.

Art. 65. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social para fins de elaboração do Termo de Fomento será regulamentado em ato normativo próprio.

Art. 66. A disposição prevista no artigo 3º deste Decreto será aplicável a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art.67. Ficam revogadas as disposições em contrário,

Art. 68. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito do Município de Anamã

SARQUIS CORDEIRO BASTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 244/2017

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 13 de outubro de 2017 e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº. 203/11 – Decreto nº. 354/11). Em 18 de outubro de 2017.

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:1C41C795

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2017

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado junto ao executivo municipal, consubstanciado na elaboração de estudo técnico intra áreas, com escopo de reconstruir os processos e instruções de trabalho propiciando a análise gerencial e a estratégia tática governamental, para o desempenho e eficiência das atividades da Prefeitura Municipal de Apuí/AM**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **JONAS SANTOS DO NASCIMENTO-ME**, **CNPJ:16.714.888/0001-64**.
VALOR GLOBAL: **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme emissão de nota fiscal e aceite pela Secretaria Responsável, conforme os serviços do contrato, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.01.04.122.0011-2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**
– Orçamento do Município de Apuí do ano de 2017 e 2018.
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:30C267C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 037/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº037 - 2017,** Tipo**: Menor Valor Global**;
CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.037-2017**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada o Licitante: **JONAS SANTOS DO NASCIMENTO-ME, CNPJ:16.714.888/0001-64,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 037-2017,** tendo como **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado junto ao executivo municipal, consubstanciado na elaboração de estudo técnico intra áreas, com escopo de reconstruir os processos e instruções de trabalho propiciando a análise gerencial e a estratégia tática governamental,** para o desempenho e eficiência das atividades da Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 17 de Outubro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:5EEBB38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 515/2017, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr**. TAYLER RANDER LUZ DA SILVA,** para o cargo de **COORDENADOR III**, lotada na Secretaria Municipal de Obras - DETRAN.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:52867CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 516/2017, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra**. RAIMUNDA NONATA TEIXEIRA,** para o cargo de **COORDENADOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E000F16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 537/2017, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, e no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 181 de Lei Municipal nº 003/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar de 01 de outubro de 2017, ao servidor **ELEUCIR BEDIN,** CPF nº 220.501.599-00, matricula nº 159, cargo de VIGIA, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, os proventos mensais do servidor, serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 2- Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, a contar de 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:F470517C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DO CONTRATO Nº 029/2017 – PMATN

QUE SE FAZ: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/07/2017. Edição 1898.
ONDE SE LÊ: Contratação por 03 (Três) meses. Vigência: 23/06/2017 à 23/09/2017.

LEIA-SE: Contratação por 04 (quatro) meses. Vigência: 23/06/2017 à 23/10/2017.

Atalaia do Norte/AM, 22 de setembro de 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0BEA11D2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 167, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3285-A/2017, de 02 de Outubro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Marcos Jossélio Alves da Silva*** Cargo: ***Secretário Municipal Meio Ambiente,*** para participar da 14 ª Reunião Ordinária do FOPES, em Manaus/AM, no período de 17 a 22 de Outubro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 06 (seis) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.500,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F8FB2233

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3332/2017, de 05 de Outubro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Elcimar Marinho Saraiva*** Cargo: ***Coordenadora Pedagógica,*** para participar de uma nova Formação de Equipes Técnicas e Comissões Coordenadoras de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), em Manaus/AM, no período de 17 a 20 de Outubro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 800,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:67CD1363

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3332/2017, de 05 de Outubro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Antonieta Coelho Ribeiro*** Cargo: ***Professora da Zona Rural,*** para participar de uma nova Formação de Equipes Técnicas e Comissões Coordenadoras de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), em Manaus/AM, no período de 17 a 20 de Outubro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 400,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:102B5829

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 166, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3227/2017, de 28 de Setembro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Maria Rosedi Amim Batista*** Cargo: ***Professora,*** para participar da 3a Reunião Técnica Ordinária da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-AM para Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação- CME do Amazonas, em Manaus/AM, no período de 17 a 19 de Outubro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 03 (três) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 300,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C6A54F49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte-AM **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecer no prazo de 30 dias, na Secretaria Municipal de Administração ou em seus respectivos local de trabalho, a contar a partir da data da convocatória no endereço: Rua Augusto Luzeiro nº 65, município de Atalaia do Norte, para tratar de assuntos de sua regularização funcional.
O não comparecimento em 30 (trinta) dias contados configura em **ABANDONO DE CARGO**, passível de desligamento da função Pública.
QUE SE FAZ: Na publicação feita no D.O. Dos Municípios do Estado do Amazonas que circulou em 10/10/2017, referente ao, pág. 05. Anexo IX nº 1958.

ONDE SE LÊ:

Nome do Servidor	Unidade de Lotação	Cargo/função	CPF nº
Ademar Sabino de Moura	Escola Municipal Rural: **Adalziza Moura**, comunidade de Palmeiras do Javari	PROFESSOR ZONA RURAL- FUNDEB 60% Estatutário.	603.307.672-91

LEIA-SE:

Nome do Servidor	Unidade de Lotação	Cargo/função	CPF nº
Ademar Sabino de Moura	Escola Municipal Rural: **CAMPINAS.**	PROFESSOR ZONA RURAL- FUNDEB 60% Estatutário.	603.307.672-91

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Atalaia do Norte., 17 de Outubro de 2017.

ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E904ED77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO - Nº 09/2017

O Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do Termo Contrato nº 016/2017, constante do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando, agora, homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei Estadual nº 2.794/2003, Lei de Processo Administrativo do Estado do Amazonas, igualmente com a Lei Federal nº 9.784/1999, em seu art. 55, que autorizam a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **CONVALIDADO** o ato relativo ao Extrato do Termo de Contrato nº 016/2017-PMA, ao Contrato nº 016/2017, cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Estadual nº. 2.794/2003 e Lei Federal nº 9.784/1999, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Autazes, 17 de outubro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:8D8D0F1B

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017

Número Do Contrato Nº 016/2017. Nº Processo 1119/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA. Objetivo: A Realização do Evento Show das Águas e Meio Ambiente no período de 06 a 11 de novembro de 2017, no Município de Autazes. Fundamentação Legal: Artigo 22, Parágrafo 2º Da Lei Nº 8.666/93. Valor Global: R$ 100.000,00. 02. Dotação orçamentária:
02.012.392.1302.2.040 – Encargos com Realização de Eventos Culturais; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 10 – Recurso Próprio. Data da assinatura: 26/06/2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:ACE1EBF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113-2017 - VIAGEM DE SERVIDOR -SEMSA

PORTARIA Nº 113/2017 – GP DE 13 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a Servidora MARIA DAS DORES ELIAS DE SOUZA (Técnica de Enfermagem) à deslocar de Barcelos a Manaus, dando suporte de enfermagem aos atletas que participarão dos Jogos Escolares do Amazonas JEA/S em Manaus.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 05 (cinco) diária, conforme a lei em vigor, correspondente ao número de dias viajados, a contar de 17 a 29 /07/2017.
Art.3o. A Servidora deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:3ABD0468

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114-2017 - VIAGEM DE SERVIDOR-JHONATA - SEMED

PORTARIA Nº 114/2017 – GP DE 13 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, o Servidor JHONATAN BRAGA CRESCÊNCIO (Professor de Educação Fisica á deslocar de Barcelos a Manaus,dando suporte aos atletas que participarão dos jogos Escolares do Amazonas JEAS /S em Manaus.)
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 05 (cinco) diária, conforme a lei em vigor, correspondente ao número de dias viajados, a contar de 17 a 29 /07/2017.
Art.3o. O Servidor deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:E38404DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115-2017 - VIAGEM DE SERVIDOR -SEMED

PORTARIA Nº 115/2017 – GP DE 14 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a Servidora Sandra Mara Leite da Silva (Professora) à deslocar de Barcelos a Manaus, dando suporte aos atletas que participarão dos Jogos Escolares do Amazonas JEA/S em Manaus.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 13 (treze) diária, conforme a lei em vigor, correspondente ao número de dias viajados, a contar de 17 a 29 /07/2017.
Art.3o. A Servidora deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:8F08BF5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 117-2017 - VIAGEM DE SERVIDOR - LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 117/2017 – GP DE 14 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, **o** Servidor LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação, a deslocar-se de Manaus até Barcelos, para a Instrução, Publicação e Julgamento de Processo Licitatório.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 05 (cinco) diárias, conforme a lei em vigor, correspondentes ao número de dias viajados, a contar de 14/07/2017.
Art.3o. O Servidor deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14DE JULHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:9A982460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118-2017 - DISPENSA DE GRATIFICAÇÃO- RENATA RAFAELLY DÁVILA DE LIMA

PORTARIA Nº 118/2017 – GP DE 18 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Item VII do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barcelos,

R E S O L V E:

Art. 1º. DISPENSAR, a servidora RENATA RAFAELLY D´AVILA DE LIMA, CC3 – DIRETORA DE DEPARTAMENTO, da Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei N° 512 de 30.12.2011, Art. 4° - Letra A, Anexo II, Categoria A – Atividades Adicionais, a partir de 18/07.2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE JULHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:BCABD110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 119-2017 - DESIG. SERVIDOR RENATA RAFAELLY DÁVILA DE LIMA GAT C

PORTARIA Nº 119/2017 – GP DE 18 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 67, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 18/07/2017, a Servidora abaixo relacionada a receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei 512 de 30/12/2011, Art. 4° Letra A, Anexo II, Categoria C – Atividades Adicionais.
RENATA RAFAELLY DÁVILA DE LIMA – Diretor de Departamento – CC3;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE JULHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:E50F90B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 120 2017 - PASSAGEM DE CARGO - JEORGE SILVA -

PORTARIA Nº 120/2017 – GP DE 24 DE JULHO DE 2017

PASSA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL PARA O VICE-PREFEITO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de deslocamento do Chefe do Poder Executivo, para tratar de assuntos de interesses do Município junto ao Governo do Estado, em Manaus/AM,
CONSIDERANDO, ainda na Lei N°350/97 de 18/03/1997.

R E S O L V E:

Art. 1º. PASSAR o Cargo de Prefeito, para Vice-Prefeito Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadias, alimentação e deslocamento, serão devidas diárias correspondentes ao número de dias viajados, conforme a lei em vigor.
Art.3o, O período de sua ausência do Município será de 15 (quinze) dias, a contar do dia 24/07/2017.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE JULHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:CE037672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116-2017 NILTON JOSÉ BRAGA

PORTARIA Nº 116/2017 – GP DE 14 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, o Servidor NILTON JOSÉ BRAGA DE OLIVEIRA (Diretor de Departamento de Esportes) à deslocar de Barcelos a Manaus, dando suporte aos atletas que participarão dos Jogos Escolares do Amazonas JEA/S em Manaus.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 13 (treze) diária, conforme a lei em vigor, correspondente ao número de dias viajados, a contar de 17 a 29 /07/2017.
Art.3o. A Servidora deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:51CF4530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121-2017 - DIARIAS - SECRETÁRIA ALESSANDRA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 121/2017 – GP DE 24 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o parágrafo § 1 da Lei No 301/1994;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora **ALESSANDRA DA SILVA MARAT**, no Cargo de Secretária Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Barcelos. fará presente no Seminário de Atenção a Criança Indígena do Selo da UNICEF, no estado de Roraima nos dias 25 á 27/07/2017.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadias, alimentação e deslocamento, serão devidas 02 (duas) diárias, conforme a lei em vigor.
Art.3o, A Secretária deverá apresentar junto a Secretaria de Administração a prestação de contas referentes aos valores com Diárias.
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE JULHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:F1F81270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 122-2017 -DESIGNAR- JOSIMAR FURTADO

PORTARIA Nº 122/2017 – GP DE 28 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Item VII do Art. 67, Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, a Lei Nº 512 de 30 de Dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, o servidor **JOSIMAR FURTADO RODRIGUES**, Fiscal Fazendário, Classe Única, Nível 5, para receber Gratificação de Desempenho e Produtividade GDP, de acordo com a Lei Nº 512 de 30.12.2012. Art. 4º, Categoria C.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 01/08/2017, revogados as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE JULHO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:47842EE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 123-2017-PASSAGEM DE CARGO- JEORGE SILVA

PORTARIA Nº 123/2017 – GP

PASSA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL PARA O VICE-PREFEITO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de deslocamento do Chefe do Poder Executivo, para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao Governo do Estado, em Manaus/AM;
CONSIDERANDO, o Art. 59 e Art. 67, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda na Lei N°350/97 de 18/03/1997.

R E S O L V E:

Art. 1º. PASSAR o Cargo de Prefeito, para o Vice-Prefeito Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.
Art.2o. O período de sua ausência do Município será de 2(dois) dias, contar do dia 09/08/2017 .

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:35279278

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124-2017 IVANEIDE FERREIRA CHAVES

PORTARIA Nº 124/2017 – GP DE 09 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, **em Exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a Servidora IVANEIDE FERREIRA CHAVES (Diretora do Departamento Previdenciário- Agente administrativo) a deslocar-se de Barcelos a Manaus, para tratar de assuntos referentes a encaminhamentos de processos de aposentadoria e pensão junto ao TCE.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 3 (três) diárias, conforme a lei em vigor, correspondente ao número de dias viajados, a contar de 31 /07/2017.
Art.3o. A Servidora deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE AGOSTO DE 2017.

JEORGE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:2F7E2A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 125-2017 THIAGO FONTES DIARIAS

PORTARIA Nº 125/2017 – DE 11 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, **em Exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, o Servidor THIAGO FONTES BRAGA (Digitador PBF) a deslocar-se de Barcelos a Manaus, para tratar de atender a averiguação de atualização de 600 cadastros pendentes do programa Bolsa Família convocada pelo SENARC.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 2 (duas) diárias, conforme a lei em vigor, correspondente ao número de dias viajados.
Art.3o. O Servidor deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.

JEORGE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:2BE652F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126-2017 MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA

PORTARIA Nº 126/2017 – GP DE 11 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, **em Exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a Servidora MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA (Secretaria Municipal de Saúde) a deslocar-se de Barcelos a Manaus, para participar da oficina de capacitação na operacionalização do Sargsus. **Art. 2º.** Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 1 (uma) diária, conforme a lei em vigor, correspondente ao número de dias viajados.
Art.3o. A Servidora deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.

JEORGE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:ABC297E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127-2017 RAYNA APARECIDA GADELHA SUSSUARANA

PORTARIA Nº 127/2017 – GP DE 11 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, **em Exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Item VII do Art. 67, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a Servidora RAYNA APARECIDA GADELHA SUSSUARANA (ASSESSORA TÉCNICA) a deslocar-se de Barcelos a Manaus, para participar da oficina de capacitação na operacionalização do SARGSUS.
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadia, alimentação e deslocamento, serão devidas 1(uma) diárias, conforme a lei em vigor, correspondente ao número de dias viajados.
Art.3o. A Servidora deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a prestação de contas referentes aos valores recebidos (Diárias).
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.

JEORGE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:711D26FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2017

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 04/2017 – Objeto:*Registro de preço para e*ventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos e maquinários, para atender a demanda desta Municipalidade.
Considerando o disposto nos termos do art. 49,*caput*, da Lei nº 8.666/93.
Considerando a firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal insculpida na Súmula 473,*in verbis*:
SÚMULA 473 - STF
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando as relevantes razões de interesse público na gestão e priorização das despesas do Município de Boca do Acre, sobretudo, em face dos indícios de irregularidades encontrados.
Considerando, por fim, que o certame em referência sequer alcançou a efetiva homologação, ou mesmo apreciação das propostas.
Fica **REVOGADO**, com fundamento no "*caput*" do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas informações acima expostas, ao Pregão Presencial nº 004/2017, para ***e*ventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestacção de serviços de locação de veículos e maquinários, para atender a demanda desta Municipalidade**, objetivando a garantia do interesse público e em respeito aos princípios basilares da Administração Pública.
Dessa forma, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da publicação oficial deste termo, de conformidade com o artigo 109, inciso I, letra "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
O presente termo de Revogação produz seus efeitos administrativos desde 14 de agosto de 2017, garantindo-se, contudo, o prazo recursal a partir desta publicação, conforme dispositivo legal.

Prefeitura Municipal de Boca do Acre, em 14 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:CB3F25A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 013/2017-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 053/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade Convite nº 013/2017-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação deflagrada na modalidade Convite, visando a contratação, pelo menor preço global, da **Construção de 01 (uma) Escola em Madeira, com 01 (uma) sala de aula, 01 (uma) cozinha, 02 (duas) dispensas, 01 (um) banheiro c/ divisão (Masc./Fem.), na Aldeia São Pedro, Rio Igapó-Açú, Zona Rural do Município de Borba**, em favor da empresa **M N DE FREITAS SERVICOS-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. **05.277.219/0001-56**, estabelecida à Rua Manuel Gomes Leal, n.º 953, bairro Cristo Rei, Borba/AM**,** no valor global de **R$ 32.645,16 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos),** conforme Projeto Básico, assim como a Proposta de Preço, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em 02 de outubro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:7A73BE72

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 014/2017-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 054/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade Convite nº 014/2017-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação publicada na modalidade Convite, visando a contratação, pelo menor preço global, da **Construção de 01 (uma) Escola em Madeira, com 01 (uma) sala de aula, 01 (uma) cozinha, 02 (duas) dispensas, 01 (um) banheiro c/ divisão (Masc./Fem.), na Comunidade**

Felicidade, Rio Madeirinha, Zona Rural do Município de Borba, em favor da empresa **V GOMES ROLIM-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. **28.571.382/0001-22**, estabelecida à Rua Rio Mapiá, n.º 45, bairro Bela Vista, Borba/AM**,** no valor global de **R$ 32.627,12 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos),** conforme Projeto Básico, assim como a Proposta de Preço, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em 02 de outubro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:092EC5EE

MUNICÍPIO DE BORBA
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2017

PARTES: MUNICIPAL DE BORBA e MUNIZ E FREITAS CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UBS, TIPO I, NA SEDE DO MUNICPIPIO DE BORBA/AM.

Onde se lê:"Borba/AM, 27 de Novembro de 2017", **leia-se**:"Borba/AM, 27 de Setembro de 2017".

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Ano IX, nº 1957 de 09/10/2017, página 11.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:47EF1F54

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 016/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA – EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA – EPP**, com sede na Rua Preste João, 55, Conj. 31 Marco, Japiim I – Manaus/AM, CEP 69077-510, inscrita no CNPJ nº. 84.107.895/0001-58, **os ITENS DE 1 a 52** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 180.267,00 (cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e sete reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 016/2017, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **"registro de Preço para a eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama/AM, 16 de Outubro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9EFF7DDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 - SEMAS

OBJETIVO: COMPARECIMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PAC/FNHIS – Habitação de Interesse Social.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, através da SEMAS-CANUTAMA, vem através da presente CONVOCAR os beneficiários do Programa PAC/FNHIS – Habitação de Interesse Social, abaixo identificados a comparecerem ao prédio da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua Alexandre Gomes, s/n - centro, para tratarmos de assunto dos seus interesses.

Nome	Endereço
Mary Jane Siqueira da Silva	Rua Achiles Ribeiro, nº 102 – Centro
Silvana Pinheiro Nunes	Rua Achiles Ribeiro, nº 101 – São Pedro

Fica estabelecido como data limite o dia 25 de outubro de 2017, a contar de data de publicação desse ato, para comparecimento dos interessados. Lembramos que o não comparecimento acarretará no DESLIGAMENTO definitivo do programa habitacional.

CANUTAMA-AM, em 17 de outubro de 2017.

ALDEIZA BEZERRA DE AMORIM
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D5A88734

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 - SRP
Objeto: Aquisição de material de construção para atender a Prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 26 de setembro de 2017. Hora 14:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari no dia 12 de setembro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, página 07, ANO IX | Nº 1940 no dia 14 de setembro de 2017, na data e hora marcada **não houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 02 de outubro de 2017.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5A672EC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 665/2017

LEI MUNICIPAL Nº 665 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera o Art. 12 da Lei Nº 334/2002 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal combinado com o Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o Art. 12 da Lei Municipal Nº 334, de 21 de Junho de 2002, acrescentando-lhe o § 2°, com a seguinte redação:

"§ 2° Os detentores de Cargos de Provimento em Comissão, inclusive os de Secretários Municipais, terão direito aos seguintes benefícios:

I – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

II – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal."

Art. 2º - Ficam os demais Artigos da Lei Municipal Nº 334, de 21 de Junho de 2002 a vigorarem com eficácia na sua totalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 16 de Outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:C9A00D8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 666/2017

LEI MUNICIPAL Nº 666 DE 16 DE OUTUBROBRO DE 2017

Regulamenta no Município de Careiro/Am o tratamento diferenciado aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas atualizações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas, MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

Parágrafo único - Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos MEI, às ME e EPP, nos termos desta lei.

Art. 2º - Esta Lei regulamenta estabelece normas relativas, em especial ao que se refere:
I – benefícios fiscais municipais dispensados à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor individual;
II - simplificação do processo de abertura, alteração e fechamento de empresas;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
III – à inovação tecnologia e à educação empreendedora;
IV – ao associativismo e à educação empreendedora;

V – ao incentivo à geração de empregos;

VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 3° - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Art. 4º - Para gerir no âmbito do município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado ao MEI, à ME e à EPP de que trata o art. 1º desta Lei Municipal, fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios, com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional do Empreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento do empreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM);

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento local ou regional dos pequenos negócios.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por órgãos municipais, instituições com afinidade à atividade econômica e representantes do setor empresarial instalados no município, conforme regulamentação municipal.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.
§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.
§ 4º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO II
Definição de Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, consideram-se ME ou EPP a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, respeitando o art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, considera-se o MEI o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o art. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

Parágrafo único - A empresa nos moldes do caput do artigo 5º e 6º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expressões "Empreendedor Individual", "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "MEI", "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

CAPÍTULO III
Do Registro e da Legalização
Seção I
Simplificação de Processos

Art. 7º - A Administração Pública Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento da atividade esteja em consonância com as disposições contidas no Código de Posturas, Código Sanitário Municipal e Lei Geral de Licenciamento, Plano Diretor, resoluções do Comitê para a Gestão da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), suas alterações e demais legislações municipais correlatas.

Parágrafo único – Poderá a Administração Pública Municipal conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI, para a ME e EPP instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive Habite-se.

Art. 9º - O Alvará Provisório será concedido ao MEI, às ME e EPP, independente de fiscalização prévia, desde que a atividade não comprometa a ordem do convívio urbano, cause danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde pública.

§ 1º - Após o recebimento da solicitação pelo órgão público municipal, será liberado o alvará provisório de imediato, com validade de 60 (sessenta) dias, período em que a autoridade municipal validará ou não o alvará definitivo.

§ 2º - É considerada de alto risco, toda atividade econômica exercida pelo MEI, pela ME e EPP, conforme definidos nos anexos I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), e alterações posteriores.

§ 3° - Os MEI, as ME e EPP enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pela Administração Pública Municipal na forma automática, mediante o pagamento das taxas correspondentes, quando devidas.

§ 4º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora da Administração Pública Municipal junto aos MEI, às ME e EPP, podendo este ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo o Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou renovação ocorrida.

§ 5º - O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;

II – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

III – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; ou

IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

§ 6º - O processo de registro do empreendedor individual deverá ter trâmite especial ou opcional, na forma disciplinada pelo Comitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM ou pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§ 7º - Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento.

§ 8º - O órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Art. 10 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório.

Art. 11 - Os MEI, as ME e EPP que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

§ 1oA Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 2oUltrapassado o prazo previsto no § 1o deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.
§ 3o A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9o da Lei Complementar 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.
§ 4oOs titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II
Sala do Empreendedor

Art. 12 - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, a Administração Pública Municipal fica autorizada para criar a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletrônico e/ou presencial;

II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – emissão do Alvará Provisório;

IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 3 (três) dias úteis;

V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como sobre a situação fiscal e tributária das empresas.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Seção III
Agente de Desenvolvimento

Art. 13 - Caberá à Administração Pública Municipal a designação de servidor e área em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 14 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 15 - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 1º A exceção prevista na parte final do caput não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

Art. 16- As ME e EPP das atividades de escritório de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006.

§ 1º - A Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 17 - A retenção na fonte de ISS das ME ou das EPP optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a ME ou EPP estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a ME ou EPP não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art.18 - Aplicam-se às ME e EPP sediadas no município, submetidas ao Imposto sobre Serviços, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município), desde que não conflitem com as disposições do Simples Nacional.

§ 1º - As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a ME ou a EPP, terão redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º - As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 19 - O MEI recolherá os tributos abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da Lei Complementar federal nº 123/2006 e suas alterações.

§ 1º Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município, em relação ao MEI:

I - estabelecer valores fixos;
II - conceder redução na base de cálculo ou isenção;

III – conceder isenção específica para as microempresas ou empresas de pequeno porte que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada até o limite fixado para o MEI;

IV – estabelecer retenção de ISS sobre os serviços prestados por ele;

V – atribuir a ele a qualidade de substituto tributário.

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

§ 3º Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

§ 4º Fica vedado às concessionárias de serviço públicos municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

§ 5º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

Seção I
Dos Benefícios Fiscais

Subseção I
Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 20 - O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pela Administração Pública Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até o limite da receita bruta definida na Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento da microempresa.
§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de enquadramento da microempresa, durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no caput.

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II
Incentivo Adicional para a Geração de Empregos

Art. 21 - Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como ME, com receita bruta anual definida na Lei Complementar nº 123/2006, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pela Administração Pública Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado, com base na Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20:

I - 1% (um por cento) por empregado adicional, até o máximo de 5 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III
Dos Demais Benefícios

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 18, o MEI e a ME que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pela Administração Pública Municipal, ficam beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

Art. 23 - A ME que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a partir da

entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pela Administração Pública Municipal, terá reduzida em 30% (trinta por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Subseção IV
Incentivo à Formalização

Art. 24 - Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, caso seja contribuinte desse imposto, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no caput, utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 5º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 21, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Dos objetivos e âmbito de aplicação

Art. 25 – Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos pequenos negócios; e

III-incentivo à inovação tecnológica.

§ 1° Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2° As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II
Das ações municipais de gestão

Art. 26 - Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:

I-instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II -padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III -na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art.27- Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
Art.28- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularizaçãofiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado dafase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3ºA prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4ºA abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá apósos prazos de regularização fiscal de que tratam os §§1º e 3º.

§ 5ºA não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 29 -Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.

§2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I-ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II-não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III-no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do §4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto noinstrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 30- Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 31- Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II-que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 28;

IV-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I-microempresa ou empresa de pequeno porte;

II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 32- Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 31.

Art. 33 - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 30 a 32:
I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c)na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d)no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 32, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.34- Não se aplica o disposto nos art. 30 ao art. 32 quando:

I-não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II-o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV-o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 25.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art.35 - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 36 - Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Orientadora

Art. 37 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos MEI, às ME e EPP deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 38 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§ 2º **-** A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º **-** Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 4° - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 5° - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

§ 6° - A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 7° - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas, conforme determina o art. 55 da Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO VII
Da Educação Empreendedora
Art. 39 - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.
§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

I – ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II – ações educativas que e realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que a Administração Pública Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 40 - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do caput deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 41 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 428, de 26 de maio de 2008 e 579, de 27 de Março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 16 de Outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:2B1D76B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2017

A Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, usando a competência que lhe confere a Lei 8.666/93 e respeitando os princípios gerais de direito, torna público que foi **CANCELADO** o Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 0001/2017, para **"CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BASICA DE SAUDE NOS DISTRITOS DE CUMÃ E PARAUÁ".**
CONSIDERANDO, que após o lançamento do edital retromencionado constatou-se causas supervenientes capazes de inviabilizar as obras de construção.
Justificativa consta em anexo no referido Edital.

Careiro da Várzea (AM), 18 de outubro de 2017.

OSMIR MEDEIROS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:3BCDDE65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 761, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto Municipal n.º 722, de 31 de março de 2017, que constitui a "Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Coari, definindo finalidades, competências, composição, estrutura operacional de apoio, atribuições, gratificações, 'jetons', e outras providências".

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, VII da Lei Orgânica do Munícipio.
CONSIDERANDO publicação da Lei Municipal nº 698 de 13 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal nº 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências",
RESOLVE:
Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal n.º 722, de 31 de março de 2017, que constitui a "Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Coari, definindo finalidades, competências, composição, estrutura operacional de apoio, atribuições, gratificações, 'jetons', e outras providências", passará a vigorar com a seguinte redação:
*"**"Art. 5º** A Comissão será auxiliada por uma Secretaria Executiva, uma Assessoria Jurídica, uma Assessoria Técnica e uma Equipe de Apoio, cujos Integrantes serão designados por ato do Chefe Executivo.*
***§ 1°** A Secretaria Executiva será integrada por um Secretário Geral.*
***§ 2°** A Assessoria Jurídica será integrada por um Assessor Jurídico.*
***§ 3°** A Assessoria Técnica será integrada por dois Assessores Técnicos.*
***§ 4°** A Equipe de Apoio será integrada por dois Auxiliares."*
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:FEB7780A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2017 – CMDCA

DISPÕE sobre a convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes no período de férias dos Conselheiros Tutelares titulares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA/COARI, conforme consignado em Ata nº 004/2017, em reunião Extraordinária, datada em 01 de Junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR conforme escala abaixo, os Conselheiros Tutelares Suplentes para prestarem serviço durante as férias dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos no Sufrágio de 2015.

MÊS	CONSELHEIROS TITULARES	CONSELHEIROS SUPLENTES
SETEMBRO	1- Gilciara Viana da Costa	1 - Luizinho Costa da Silva
01/09 a 30/09/2017	2- Edleuza Santos de Melo	2 - Lorena Maria Praia Cunha
OUTUBRO	1- Adrillene kellen da Costa Sales	1 - Luizinho Costa da Silva
02/10 a 31/10/2017	2- Flaviano de Souza de Almeida	2 - Lorena Maria Praia Cunha
	3- Mário Mesquita de Araújo	3 - Ivânia Pereira de Melo
NOVEMBRO	1- Jonara Gaspar Parente	1 - Luizinho Costa da Silva
01/11 a 30/11/2017	2- Adilsom Rubens Melo	2 - Lorena Maria Praia Cunha
DEZEMBRO	1- Francisco Jean do Nascimento Oliveira	1 - Luizinho Costa da Silva
01/12 a 30/12/2017		

Art. 2º - O período de atuação dos suplentes será conforme o período de férias dos conselheiros tutelares (titulares) conforme os art. 35 e 36, VI, parágrafo único da Lei Municipal nº 652/2015.
Art. 3º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari – AM., 01 de setembro de 2017.

JOSIEL SOUZA DA SILVA
Presidente do CMDCA/Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B7DE77AD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

A **Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimento dos interessados, a presente errata do **EXTRATO DO CONTRATO 137/2017, convite 007,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edições números 1958, respectivamente, nos dia 10/10/2017, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

No EXTRATO DO CONTRATO:

Onde lê-se:

... **EXTRATO DO CONTRATO 137**

Leia-se:

... **EXTRATO DO CONTRATO 143**

Coari-AM, 18 de outubro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4A7B27E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
RESOLUÇÃO Nº 001/2017

"Cria Comissão Especial de Estudo, para revisão da Lei Orgânica do Município de Codajás no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Codajás/AM, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 30 e § 1º do art. 32 c/c art. 170, inciso "II", todos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Vereador

CLEMYSON MARQUES ANTUNES, Presidente, nos termos do art. 14, "IV" da mesma norma legal, promulgo a seguinte,

Resolução

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Codajás, Comissão Especial de Estudo para Revisão da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º A Comissão Especial de Estudo para Revisão da Lei Orgânica será formada por 3 (três) Vereadores com assento nesta Casa Legislativa.
Parágrafo único. Conforme indicação dos líderes partidários com representação no Plenário da Câmara Municipal, a Comissão mencionada no "*caput*" deste artigo será composta pelos seguintes membros da Edilidade:
I – Vereador **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE – PMDB**
II – Vereadora **MARIA DE MATOS BARBOSA – PT**
III – Vereador **ISAIAS VICENTE DE SOUZA - PSD**
Art. 3º Os membros da Comissão Especial criada nos termos desta Resolução elegerão entre si, na primeira reunião ordinária, o Presidente, Relator e Secretário, bem como definirão o cronograma de atividades para a realização dos trabalhos.
Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Especial de Estudo para Revisão da Lei Orgânica serão iniciados em, no máximo, uma semana, após a publicação desta Resolução no Mural da Câmara Municipal.
Art. 4° O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, respeitado o período de recesso, podendo ser prorrogado por, até, igual período na forma da Lei.
Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Especial de Estudo para Revisão da Lei Orgânica terão prioridade sobre os demais.
Art. 5° Para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão Especial de Estudo para Revisão da Lei Orgânica terá à sua disposição toda a estrutura administrativa do Poder Legislativo.
Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Codajás/AM, em 18 de Outubro de 2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
1º Vice-Presidente

MÁRIO HÉLITO DE SOUZA MACIEL
2º Vice-Presidente

VANDERLEY BASTOS DE LIMA
1º Secretário

ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
2º Vice-Presidente

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:B4EEFE83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.: 00052/2017-02.03.

Referência: "Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Tributária com licença de uso de software completo. Pregão Presencial: 011/2017 – CML/NA/SRP.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Tributária com licença de uso de Software completo, para atender as necessidades do Município de Eirunepé.

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a adesão **Ata de Registro de Preços n. 015/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, cujo objeto acima supracitado, à empresa C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 18.718.109.0001/24, vencedora do pregão supracitado, no valor global de R$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Publique-se;

Eirunepé, 17 de outubro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:AF215882

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE RESTABELECIMENTO DO CERTAME

A Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL N.022/2017 – CML/EIRUNEPÉ**, cujo objeto: "Eventual fornecimento de kit merenda escolar, para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé", conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), fica **RESTABELECIDO** para o dia 20/10/2017 às 15:00h.
Maiores informações aos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/EIRUNEPÉ**, na Rua Pará, nº 901, bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, das 08:00h às 14:00h de segunda-feira à sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Manaus, 18 de outubro de 2017.

ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:F09972EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 361 /2017 – GAB/PME/EIRUNEPÉ.

O PREFEITO DE EIRUNEPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade da realização da fase das amostras do Pregão Presencial nº 022/2017 – CML/EIRUNEPÉ, que tem como objeto: "Eventual fornecimento de kit merenda escolar, para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé., conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital)".

R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores: MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE SOUZA, ALDERLEY ALVES BARROSO e JASON ALBUQUERQUE CAVALCANTE, para compor a Comissão para realização da fase das amostras do mencionado Pregão Presencial.
DETERMINAR aos referidos servidores competência para emitir parecer de aprovação ou reprovação da fase das amostras do referido procedimento licitatório.
Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Cumpre ressaltar que a participação dos componentes na presente Comissão, não produzirá efeitos remuneratórios.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de outubro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:FAD1C1AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA PP. 31-17

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/17
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017
VALIDADE: 12 (doze) meses. OBJETO**:** Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte através da Locação de Veículos e Motocicleta com Condutor, em caráter não eventual, destinados a atender as necessidades de transporte dos servidores nos serviços de fiscalização e de entrega de documentos dos diversos setores desta municipalidade, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará-Am, conforme especificações constantes no anexo A - Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: R$ 30.700,00 **(Trinta mil e setecentos reais),** vencedor do pregão acima descrito conforme discriminação abaixo, para a empresa A. C. REBOUÇAS - ME CNPJ: 22.312.265/0001-68. LOCAL E DATA: Guajará-AM, 24 de agosto de 2017. ASSINAM: **ORDEAN GONZAGA DA SILVA** pela Prefeitura municipal de Guajará, a Sra. **ARRISA DO COUTO REBOUÇAS RG 430417/SSP/AC**, pela empresa **A. C. REBOUÇAS - ME – CNPJ Nº (22.312.265/0001-68).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MINIMA	QTD	PERIODO (MESES)	Valor unitário
01	Veículo utilitário pick-up tipo CAMINHONETE, cabine dupla, ano e modelo de fabricação a partir de 2010, quilometragem rodada 100.000(Cem mil) KM, 04(quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, moto turbo diesel potencia 3.0, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade da carga mínima de 1000 Kg, tração 4x4, tanque combustível autonomia 70l, freios ABS, aros 16, aro de liga leve.	02	12	5.000,00
02	Veículo utilitário pick-up tipo CAMINHONETE, cabine dupla ou simples, ano e modelo de fabricação a partir de 2012, quilometragem rodada 100.000(Cem mil) KM, moto turbo diesel potencia 3.0, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade da carga mínima de 1000 Kg, tração 4x4, tanque combustível autonomia 70l, freios ABS, aros 16, aro de liga leve.	02	12	5.200,00
03	Veículo de passeio, 4 (quatro) portas, com capacidade de no mínimo 05 (cinco) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado, documentação regular. Rota: uso diário na Zona Urbana e se necessário a Zona Rural, atendendo as equipes da Secretaria Municipal de Assistência social.	01	12	0,00
04	Veículo de passeio, 4 (quatro) portas, ano e modelo de fabricação no mínimo 2015,com capacidade de no mínimo 05 (cinco) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado, documentação regular. Rota: uso diário na Cidade de Manaus, atendendo as equipes da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito.	02	12	4.500,00
05	Caminhão tipo carga seca, com carroceria de madeira, motor a diesel, ano de fabricação.	02	12	3.500,00
06	Caminhão truck basculante traçado, motor a diesel	02	12	7.500,00

Município de Guajara – AM, 24 de agosto de 2017.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Pregoeira

A. C. Rebouças - ME
CNPJ (22.312.265/0001-68)
ARISSA C. REBOUÇAS

Equipe de Apoio:

MARIA TEREZINHA FERREIRA

MARIA SILVANIA LIMA CABRAL

TESTEMUNHA:

_____
Rizonete Gonzaga Martins

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D1885B77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 763/CMH. HUMAITÁ-AM, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE À REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÕES DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores aprovaram a seguinte:

LEI

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; institutos, organizações sociais e fundações constituídas no Município de Humaitá – Amazonas, poderão ser declaradas de utilidade pública, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo nos casos dos institutos e organizações sociais;

d) cópia do Estatuto Social, autenticada;

e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos; Comprovantes de Regularidade com o INSS, Certidão do FGTS, e Declaração de Imposto de Renda de pessoa Jurídica;

f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

h) Requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal ou Gabinete de qualquer vereador em pleno exercício do mandato, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;

i) Atestado de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais, assim como, certidão negativa civil e criminal das justiças Estadual e Federal, eleitoral e militar;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - O atestado de idoneidade e ilibada conduta, exigidos na alínea "i" deverá ser fornecido pelo órgão de Segurança Pública Estadual e Federal e demais órgãos;

§ 3º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 4º - O Poder legislativo poderá mediante justificativa e aprovação do plenário, cassar a qualquer tempo o título de utilidade pública de qualquer instituição por não está cumprindo suas atividades afins.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do despacho denegatório.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

§ 1º - Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§ 2º - A não prestação de contas, dentro do prazo previsto no caput e no § 1º deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social ou secretaria municipal competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único: A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de Lei Ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, se inscrever na Secretaria municipal de Assistência Social, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, salvo nos casos previstos na alínea "c" do artigo 2º desta lei, parte final;

c) deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "*ex-offício*", pela mesa Diretora da Câmara Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou mediante representação fundamentada ou a requerimento do Ministério Público, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo ou ao Gabinete de qualquer vereador no exercício do mandato, e assinado pó um dos integrantes da Diretoria atual.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas às disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 03.10.2017.

VEREADOR JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:21CCB222

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2483/17

ERRATA
Humaitá-Am, 18 de Outubro de 2017.
Dispõe sobre a correção no Extrato de Dispensa de Licitação, Processo administrativo nº 2483/2017.

ONDE SE LÊ: Valor: R$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos reais).

LEIA – SE: Valor: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE - SE

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8279878F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2965/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2965/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 061/2017-PR

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 28 de setembro de 2017, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **J C A DE OLIVEIRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 07.327.197/0001-17, vencedor dos Itens 1, 6, 7, 15, 19, 23, 26, 27, 28 e 29** pelo valor global de **R$ 92.340,00 (Noventa e Dois Mil**

Trezentos e Quarenta Reais), JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA, inscrita no CNPJ: 14.899.029/0001-61, vencedor dos Itens 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 20, 22, 25, 30, 31 e 32 pelo valor global de **R$ 104.070,00 (Cento e Quatro Mil e Setenta Reais), MARCOS GALDINO DE MENEZES-MEI, inscrita no CNPJ: 27.003.328/0001-18, vencedor do Item 05** pelo valor global de **R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), NEDSON CARDOSO DOS SANTOS-MEI, inscrita no CNPJ: 24.167.588/0001-30, vencedor dos Itens 21 e 24** pelo valor global de **R$ 8.820,00 (Oito Mil Oitocentos e Vinte Reais), FRANCISCA NETA CARDOSO-MEI, inscrita no CNPJ: 27.024.698/0001-31, vencedora do Item 16** pelo valor global de **R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), ROGERIO VIEIRA GUACEBE-MEI, inscrita no CNPJ: 26.928.274/0001-39, vencedor do Item 18** pelo valor global de **R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais),** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM., 28 de setembro de 2017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:04F45E66

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2007/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2007/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 058/2017-PR**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO (AUTOCLAVE, KITS CANETA E COMPRESSOR ODONTOLOGICO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UBS DO LABORATORIO DE PROTESES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA,** conforme consta na ATA, datada em 29 de setembro de 2017, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **AB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 13.193.395/0001-38, vencedor dos Itens 1, 02 e 03** pelo valor global de **R$ 133.893,90 (Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 09 de outubro de 2017.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DF6B2373

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 51/2017

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 15/09/2017. EDIÇÃO 1941. CODIGO IDENTIFICADOR 2BA6FCE4, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 051 – CGL/PMI.

Onde se lê:
As razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n. 049/2017;
R$ 506,00 (quinhentos e seis mil reais).

Leia-se:
As razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n. 049/2017;
R$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

Iranduba - AM, 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:FB10CCC4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DISPENSA DE LICITACAO N.057/2017

A Secretaria Municipal de Produção Rural, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e
CONSIDERANDO as razoes expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n 057/2017 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Contratação de Pessoa Física Especializada na Prestação de Serviços de Borracharia para Caminhão Agrale e Retro Escavadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural.
RESOLVE
Art1 DISPENSA de Processo Licitatório escrita o relatório ADJUDICANDO a pessoa física ADEMAR DA SILVA COSTA, CPF: 238.721.422-00, com o valor total de R$ 3.800,00 (três mil, e oitocentos reais), que ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria:
Órgão – 02- Poder Executivo
Unidade – 09 – Secretaria Municipal de Produção Rural
Funcionamento- 2.040 – Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Elemento de Despesa – 3.3.90.36 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso 10 – Próprio

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, em 16 de outubro de 2017.

ALBERTO ALVES DE ARAÚJO
Portaria n 010/2017-GAB/PMI

DESPACHO DE RATIFICACAO E DISPENSA DE LICITAÇÃO, N 057/2017
RATIFICO, conforme prescreve as razoes expostas na JUSTIFICATIVA apresentada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUICIAPAL DE IRANDUBA, em 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:508E3B61

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DISPENSA DE LICITACAO N.056/2017

A Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Iranduba – SEMEI, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO as razoes expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n 056/2017 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância dos Serviços de Limpeza e Desentupimento de Tubulações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
RESOLVE
Art1 DISPENSA de Processo Licitatório escrita o relatório ADJUDICANDO a pessoa jurídica J ALVES DA SILVA - SERVIÇOS - ME, CNPJ: 08.068.497/0001-91, com o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria:
Órgão – 02- Poder Executivo
Unidade – 05 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Funcionamento- 2.009 – Manunt. e Func. da Sec. de Educação, Esporte e Lazer
Elemento de Despesa 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso 10 – Recurso Próprio.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPOTE E LAZER - SEMEI, em 16 de outubro de 2017.

RORA MARIA CONCEICAO FONSECA
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
SEMEI
Portaria n 007/2017

DESPACHO DE RATIFICACAO E DISPENSA DE LICITACAO, N 056/2017
RATIFICO, conforme, as razoes expostas na JUSTIFICATIVA apresentada nos termos do art 24, inciso II, da Lei n8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUICIAPAL DE IRANDUBA, em 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:497308F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE Aposentadoria por Invalidez Permanente, com Proventos Integrais, à servidora MARIA VALDENICE PEDRO SOUZA, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 1731/2017, de 26/04/2017, em especial o LAUDO MÉDICO, sob o Processo n. 199/2016, CID F31.0 e CID R52 (doença grave, especificada em Lei, que é favorável à Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais); e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer nº 051/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA**, a contar de 01.10.2017, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** à servidora municipal **MARIA VALDENICE PEDRO SOUZA**, Professora, Nível II, Classe "B", Matrícula FEC16/42356, a qual faz jus a Proventos Integrais, sem paridade, nos termos do Art. 40, § 1º, I, calculados na média das 80% (oitenta por cento) Maiores Remunerações, de acordo com o Art. 1°, § 4º, incisos I e II e § 5º, da Lei n. 10.887/2004, em consonância com o Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e com o Art. 13, inciso I, alínea "a", e Art. 14, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.276,08 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (Vencimento + Incorporações) – no valor de **R$ 1.678,76 (hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n. 320, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de **R$ 1.276,08 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos)**, conforme o Art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004, e o Art. 40, da Lei Municipal n. 070/2006;
III - TOTAL DOS PROVENTOS – no valor de **R$ 1.276,08 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos)**, conforme o Art. 1º, § 5º da Lei n.º 10.887/2004.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, V, da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:74EDCC7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE Pensão por Morte a LUCIVALDO SANTANA DOS SANTOS, cônjuge e dependente previdenciário de ELIANA MARIA PANTOJA DOS SANTOS, ex-servidora desta municipalidade, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.2017/2017, em especial o documentário acostado aos autos processuais da ex-servidora **ELIANA MARIA PANTOJA DOS SANTOS,** falecida em 27 de abril de 2017, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer n.061/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão do pensionamento ao dependente previdenciário da ex-servidora,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA PENSÃO POR MORTE**, em caráter vitalício, a **LUCIVALDO SANTANA DOS SANTOS**, cônjuge e dependente previdenciário da "*de cujus*" Sra. **ELIANA MARIA PANTOJA DOS SANTOS**, Professora, Matrícula FEA01/41941, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do

óbito em apreço, nos termos do Art. 25 e seguintes da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, c/c o Art. 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e Art. 40, § 7º, da CF/88, em conformidade com o Art. 2º, II, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.
Art. 2º A pensão ora concedida, em sua globalidade, será na ordem de **R$ 1.718,35 (hum mil, setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)**, equivalentes à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pela "*de cujus*", conforme discriminado abaixo:
I – VENCIMENTO - no valor de **R$ 1.494,22 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)**, com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n. 320, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – REGENCIA DE CLASSE - no valor de **R$ 74,71 (setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, com base no anexo II da Lei Municipal n. 320, de 23 de março de 2017.
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de **R$ 149,42 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, calculado à base de **10% (dez por cento)** do vencimento, de acordo com o Decreto n. 0028-C, de 02 de julho de 2003, em consonância com o art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006.

BENEFICIÁRIO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR	%
Lucivaldo Santana dos Santos	Cônjuge	R$ 1.718,35	100%
Total da Pensão		**R$ 1.718,35**	**100%**

Art. 3º Os efeitos pecuniários da presente concessão **retroagem ao dia 27 de abril de 2017**, data do óbito que ensejou o pensionamento ora formalizado, nos termos dos Arts. 25 e 26, da Lei n. 070/2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:EEF469AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora MARIA DE NAZARÉ MIRANDA GONÇALVES, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 1393/2016, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer n. 062/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA**, a contar de 01.10.2017, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora municipal **MARIA DE NAZARE MIRANDA GONÇALVES**, Professora, Nível 3, Classe "E", Matrícula FEC07/41951, a qual faz jus a Proventos Integrais, Com Paridade, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 – Fórmula 85/95, em consonância com o Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o Art. 13, inciso I, alínea "c" e Art. 36 da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 2.609,43 (dois mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO - no valor de **R$ 2.269,07 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**, com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n. 320, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de **R$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)**, calculado à base de **10% (dez por cento)** do Vencimento, de acordo com o Decreto n. 0028-C/2003, de 02 de julho de 2003, em consonância com o Art. 87, inc. III, e Art. 91 da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006.
III – REGENCIA DE CLASSE - no valor de **R$ 113,45 (cento e treze reais e quarenta e cinco centavos)**, com base no anexo II da Lei Municipal n. 320, de 23 de março de 2017.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:B5CEE855

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, à servidora JOANEIDE DIAS DE SOUZA, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 0049/2017, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer n. 063/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA**, a contar de 01.10.2017, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora municipal **JOANEIDE DIAS DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC18/42699, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, Sem Paridade, nos termos do Art. 40, § 1º, III, alínea "b", da Constituição Federal, calculados na média das 80% Maiores Remunerações, de acordo com a Lei n. 10.887/2004, em consonância com o Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o Art. 13, inciso

I, alínea "d" e Art. 17 da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (vencimento) - no valor de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES - no valor de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme Art. 1° da Lei Federal n. 10.887/2004 e Art. 40 da Lei Municipal n. 070/2006.
III – VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (3904/10950 dias) - R$ 334,04 (trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), calculados sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações.
IV – TOTAL DOS PROVENTOS - no valor de **R$937,00 (novecentos e trinta e sete reais),** elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional vigente, nos termos do Art. 201, § 2° da CF/88, combinado com o Art. 1°, § 5° da Lei Federal n. 10.887/2004.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:CF5885C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora DULCINEIA PEREIRA DE SOUZA, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 0638/2017, em especial o documentário acostado aos autos processuais; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer n. 064/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA**, a contar de 01.10.2017, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora municipal **DULCINÉIA PEREIRA DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula FEC07/41415, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 – Fórmula 85/95, em consonância com o Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e com o Art. 13, inciso I, alínea "c", e Art. 36, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.030,70 (hum mil e trinta reais e setenta centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO - no valor de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de **R$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos)**, calculado à base de **10% (dez por cento)** do Vencimento, de acordo com o Decreto n. 0028-C/2003, de 02 de julho de 2003, em consonância com o Art. 87, inc. III, e Art. 91 da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:C8927BD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora EUDA FIGUEIREDO DA CRUZ, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 1602/2016, em especial o documentário acostado aos autos processuais; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer n. 065/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA**, a contar de 01.10.2017, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora municipal **EUDA FIGUEIREDO DA CRUZ**, Professora, Nível II, Classe "F", Matrícula FEC07/41880, a qual faz jus a Proventos Integrais, com paridade, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, com base no Art. 40, § 5º, da CF/88, em consonância com o Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e com o Art. 13, inciso I, alínea "c", e Art. 35, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 2.150,95 (dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO - no valor de **R$ 1.870,39 (hum mil, oitocentos e setenta reais e trinta e nove centavos)**, com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n. 320, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de **R$ 187,03 (cento e oitenta e sete reais e três centavos)**, calculado à base de **10% (dez por cento)** do Vencimento, de acordo com o Decreto n.º 0028-C, de 02 de julho de 2003, em consonância com o Art. 87, III, e Art. 91, da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006;

III – REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de **R$ 93,53 (noventa e três reais e cinquenta e três centavos)**, com base no Anexo II da Lei Municipal n. 320, de 23 de março de 2017.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:C43B1D3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0183, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE Pensão por Morte a ROZIMAR MENEZES DE MENDONÇA, cônjuge, e KESLEN MENEZES DE MENDONÇA, filho menor, dependentes previdenciários de ARISMAR JOSÉ SOARES DE MENDONÇA, ex-servidor desta municipalidade, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 6226/2017, em especial o documentário acostado aos autos processuais do ex-servidor **ARISMAR JOSÉ SOARES DE MENDONÇA**, falecido em 10 de agosto de 2017; e
CONSIDERANDO, ainda o teor do **Parecer n. 066/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão do pensionamento aos dependentes previdenciários do ex-servidor,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA PENSÃO POR MORTE**, em caráter vitalício, a **ROZIMAR MENEZES DE MENDONÇA**, cônjuge e dependente previdenciária do *"de cujus"* **ARISMAR JOSE SOARES DE MENDONÇA**, Vigia, Matrícula FEC18/42818, ex-servidor da Secretaria Municipal de Saúde, à base de **50% (cinquenta por cento)** do valor total da pensão, em decorrência do óbito em apreço, e a **KESLEN MENEZES DE MENDONÇA**, filho menor e dependente previdenciário do "*de cujus*", em caráter temporário, o direito à parcela restante da pensão ora concedida, à base de **50% (cinquenta por cento)** do valor total, nos termos do Art. 25 e seguintes da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, c/c o Art. 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e Art. 40, § 7º, da CF/88, em conformidade com o Art. 2º, II, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.
Art. 2º A pensão ora concedida, **a ser rateada**, em sua globalidade, será na ordem de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, equivalentes à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pelo "*de cujus*", conforme discriminado abaixo:
I – VENCIMENTO - no valor de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

BENEFICIÁRIO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR (R$)	%
Rozimar Menezes de Mendonça	Cônjuge	468,50	50%
Keslen Menezes de Mendonça	Filho	468,50	50%
Total da Pensão		**937,00**	**100%**

Art. 3º Os efeitos pecuniários da presente concessão **retroagem ao dia 10 de agosto de 2017**, data do óbito que ensejou o pensionamento ora formalizado, nos termos dos Arts. 25 e 26, da Lei n. 070/2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:9E7CDDA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0184, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, ao servidor JOSE LUIZ FARIAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 0235/2017, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer n. 067/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria do servidor abaixo identificado, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA**, a contar de 01.10.2017, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor municipal **JOSÉ LUIZ FARIAS**, Professor "A", Matrícula FEE03/42855, o qual faz jus a Proventos Integrais, Com Paridade, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003,em consonância com o Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o Art. 13, inciso I, alínea "c" e Art. 35 da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.124,40 (hum mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO - no valor de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**,com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de **R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, calculado à base de **20% (vinte por cento)** do vencimento, de acordo com a Portaria n. 0030-D, de 15 de agosto de 2003, em consonância com o Art. 87, inc. III, e Art. 91 da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:153E1F73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0185, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, ao servidor JOÃO CLOLDOMAR NETO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 0660/2017, em especial o documentário acostado aos autos processuais; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer n. 068/2017**, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria do servidor abaixo identificado, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDA**, a contar de 01.10.2017, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor municipal **JOÃO CLOLDOMAR NETO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC07/41944, o qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 – Fórmula 85/95, em consonância com o Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e com o Art. 13, inciso I, alínea "c", e Art. 36, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.030,70 (hum mil e trinta reais e setenta centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO - no valor de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de **R$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos)**, calculado à base de **10% (dez por cento)** do Vencimento, de acordo com o Decreto n. 0028-C/2003, de 02 de julho de 2003, em consonância com o Art. 87, inc. III, e Art. 91 da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:27B6C592

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 031 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Concede DIÁRIAS a servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS aos servidores **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am e **NAYARA ROCHA ALMEIDA,** Almoxarife deste instituto, inscrita no CPF sob o nº 986.478.062-04, com domicílio à Rua Prudente de Morais 445, Colônia, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, a cada servidor, no valor total de R$ 844,90 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), para que os mesmos possam se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Protocolar documentos no TCE-AM e tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record, relativos a treinamento, escrituração contábil, orçamento e novo plano de contas voltado ao setor público.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus-AM.
Data: 10/10 e 11/10/2017.
Data de Retorno: 12 de outubro de 2017.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 09 de outubro de 2017.

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Diretor Presidente
Decreto nº 004, de 02.01.2017

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:2EA64745

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N. 030/2017– GP/PGMI

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara;

CONSIDERANDO os requerimentos solicitando reintegração ao serviço público municipal, protocolizados junto a esta Municipalidade, através de Processos Administrativos abaixo relacionados:
Processos: 0917/2017; 1608/2014; 1201/2017; 6097/2017; 0383/2017; 5533/2017; 0063/2017; 0130/2017; 0366/2015; 0165/2017; 0399/2017; 0685/2016; 0503/2016; 6391/2017; 1417/2017; 3090/2017; 1193/2015; 1081/2015; 1388/2017; 1428/2017; 0160/2017; 1630/2014; 1285/2016; 1195/2016; 0193/2017; 1446/2017; 5049/2017; 5050/2017; e 1757/2017.

CONSIDERANDO que, segundo informação da SEMAD, os servidores encontram-se há mais de 30 dias ausentes do seu local de trabalho; e

CONSIDERANDO os termos do Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE

I – DETERMINAR que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaure Processo Administrativo Disciplinar, para apurar se houve abandono de emprego pelos servidores supracitados, nos termos do art. 144, da Lei n° 078/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

II – CONCEDER o prazo de 60 dias para conclusão, podendo ser prorrogado por mais 30 dias;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 17 de Outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:114FE589

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N° 031/2017–PGMI/SEMPAB

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e
CONSIDERANDO que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMPAB;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor MISAEL SANTOS DE SOUZA, Diretor de Departamento de Abastecimento, Decreto nº 018 de 04 de janeiro de 2017, para Acompanhar e Fiscalizar a entrega e atestar as notas fiscais dos materiais permanentes ou de consumos entregues a SEMPAB nos termos especificado nas Atas de Registro de Preços nº 008 e 020/2017, a qual ensejou as contratações.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 04 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 17 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:46020AED

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N° 032/2017–PGMI/SEMINFRA

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMINFRA;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor RAIMUNDO CORRÊA MAL, Auxiliar Administrativo, matricula FEC07/4168, para Acompanhar e Fiscalizar a entrega e atestar as notas fiscais dos materiais de consumos e permanentes entregues a SEMINFRA nos termos especificados na Ata de Registro de Preço n 001 e 006/2017, a qual ensejou a contratação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 03 de julho de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 18 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:769FD456

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE Título de Honra ao Mérito a Instituição Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas – IEADAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o título de **"HONRA AO MÉRITO"** a Instituição Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Amazonas – IEADAM, pelos seus 100 anos de fundação no Estado do Amazonas, representada pelo Pastor Presidente Jonatas Câmara.

Art. 2º - A Câmara Municipal de **JURUÁ** adotará as providências cabíveis para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior em

conformidade com o previsto no Art. 21, inciso II, Letra "d" de seu Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ANTÔNIO COSTA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JURUÁ/AM em 13 de outubro de 2017.

VER. FERNANDES DA SILVA MOTA
Presidente

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:F152842E

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

"CONCEDE Título de Cidadão Honorário do município de Juruá ao Referendo Pastor JONATAS CÂMARA Presidente da Instituição Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas – IEADAM e da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Amazonas – CEADAM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Honorário" ao senhor **JONATAS CÂMARA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de **JURUÁ.**

Art. 2º - A Câmara Municipal de **JURUÁ** adotará as providências cabíveis para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior em conformidade com o previsto no Art. 21, inciso II, Letra "d" de seu Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ANTÔNIO COSTA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JURUÁ/AM em 13 de outubro de 2017.

VER. FERNANDES DA SILVA MOTA
Presidente

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:D89DA34D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017/CPL/ JURUÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
TIPO: Melhor Oferta
OBJETO**:** Contratação de Instituição bancaria para operar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Juruá e para gerenciamento e operacionalização dos empréstimos consignados.
.A Prefeitura Municipal de Juruá - AM, ora denominada licitadora, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 com abertura marcada para o dia 20/10/2017 às 09:00h ficaPRORROGADApara o dia30 de Outubro de 2017 às 09:00h a entrega dos envelopes e às 09:30ha abertura do processo licitatório.
MOTIVO: Para adequações necessárias no edital,alteração das descrições do anexo XI da planilha de funcionários da Prefeitura de Juruá – AM.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Juruá até o dia 27/10/2017, localizada na Rua Francisco de Paula nº 98 – Centro – Juruá/AM, no horário das 8:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Juruá (AM), 18 de Outubro de 2017.

ALEX DE SOUZA SERRÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:FDAC1AA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 078-A /2017-SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/05176-00

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, declara que na publicação do diário oficial dos municípios do estado do amazonas ANO VIII | Nº 1908 e pagina 21 e 22, de 31 de julho de 2017 e que;

Onde se lê: "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 078/2017-CT/PMM.

Leia-se: "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 078-A/2017-CT/PMM.

Manacapuru, 17 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
BETANAEL DA SILVA DÁNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:D11006A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°901/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR ÀS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DOAÇÃO DAS BÓIAS DO ANTIGO FLUTUANTE DO ATININGA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTA DA COMUNIDADE DO ALTO ATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, **APROVOU** e eu em confomidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. FICA a Prefeitura Municipal de Manicoré autorizada a adotar às medidas necessárias para a **DOAÇÃO** das boias do antigo Flutuante do Rio Atininga, pertencente ao Patrimônio Público,

localizado no Porto Principal do Rio Atininga, nos termos do inciso II, do Art. 141 da Lei Orgânica de Manicoré.

§ 1º – O antigo Flutuante do Rio Atininga, pertencente ao Patrimônio Municipal e está tombado na Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA, e atualmente encontra-se INTERDITADO pela Agencia Fluvial da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, por apresentar precariedade em suas estruturas, colocando em risco a integridade física dos usuários.

§ 2º. – A doação deste móvel é de interesse público e justifica-se pelo fato do mesmo não atender mais as suas finalidades, e por não ser viável, no ponto de vista financeiro, a sua reconstrução.

Art. 2º – A **DOAÇÃO** deste móvel será destinada a Associação dos Moradores Agroextrativista da Comunidade do Alto Atininga, inscrita no CNPJ nº 07.975.755/0001-50, que fica localizada na OTR Comunidade do Alto Atininga.

§ 1º. – A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, pois a prefeitura passará a interessada um Termo de Doação, repassando-lhe toda responsabilidade do bem móvel doado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manícoré, em 18 de Outubro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de Outubro de 2017.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretáriamunicipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B520A6B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1429, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **JOSÉ RAIMUNDO VENCESLAU DA COSTA**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Registro e Acompanhamento de Programas – CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de agosto de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:93F5B3B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 270/CMP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso da competência que lhe conferem o Art. 33, da Lei Orgânica, Art. 28, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto nos Arts. 194, 199 e 202, da Lei nº 06, de 22 de agosto de 1969, e,

CONSIDERANDO que é competência privativa do Presidente da Câmara Municipal, a instauração de procedimento administrativos visando apurar notícia de irregularidade que chega ao seu conhecimento, imediatamente, conforme alínea c) do inciso XV do Art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins-AM, combinado com o Art. 194 da Lei nº 06, de 22 de agosto de 1969;

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 198/2017-GAB, de 10 de outubro de 2017, comunicando ocorrências no serviço de vigia do dia 08 para o dia 09 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Efetivos **RAIMUNDO RODRIGUES NUNES (Presidente)**, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 024; **KEDSON DA SILVA MODESTO (Membro)**, Segurança, Matrícula nº 283 e **GEAN CRISTIAN ANGIOLI FERREIRA (Membro),** Segurança, Matrícula nº 347, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, visando apurar, as infrações, em tese, abaixo, cometidas pelo Servidor Efetivo, Matrícula 288, ocupante do Cargo de Vigia, ANTÔNIO MARCOS MUNIZ NASCIMENTO e Servidor Efetivo, Matrícula 287, ocupante do Cargo de Vigia VALDECI MARINHO DE SOUZA, a saber:

1) Servidor Efetivo, Matrícula 287, ocupante do Cargo de Vigia VALDECI MARINHO DE SOUZA, por ter, na data de do dia 08/10/2017, permutado serviço com o Servidor Efetivo, Matrícula 288, ocupante do Cargo de Vigia, ANTÔNIO MARCOS MUNIZ NASCIMENTO, sem autorização do Secretário de Administração e sem o conhecimento do Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Chefia de Gabinete da Presidência.

2) Servidor Efetivo, Matrícula 288, ocupante do Cargo de Vigia, ANTÔNIO MARCOS MUNIZ NASCIMENTO:

a) por ter, na data do dia 08/10/2017, permutado serviço com o Servidor Efetivo, Matrícula 287, ocupante do Cargo de Vigia VALDECI MARINHO DE SOUZA, sem autorização do Secretário de Administração e sem o conhecimento do Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Chefia de Gabinete da Presidência.

b) por ter na data de 08/09/2017, quando de serviço de vigia, abandonado o posto de serviço, por volta de 18h06min, conforme vídeo CH05-2017-10-08-16-19-40.avi, capturado nas câmera de segurança do ambiente da Câmara Municipal de Parintins, retornando ao seu posto somente por volta de 06h32min26seg do dia 09/10/2017, conforme vídeo CH05-2017-10-09-05-56-52.avi.

c) por ter lançado no livro de alterações diárias do serviço, informações inverídicas, ao afirma ter transmitido o serviço as 06h00min ao Servidor VALDELINO FERREIRA DE SOUZA, sem alteração, quando este por sua vez comunicou ao Secretário de Administração, que ao chegar à Câmara Municipal de Parintins, por volta das 06h00min, não ter encontrado o vigia de serviço, tendo que pular o muro de acesso ao ambiente interno da Câmara, prejudicando, acintosamente, a execução das suas atividades para a qual é escalado diariamente.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas* as *disposições em contrário.*

.

PUBLIQUE-SE;
CIENTIFIQUE-SE; e
CUMPRA-SE.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:A19CCB03

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 271 - CMP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

(DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PARINTINS-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ** para viajar a comunidade do Juruá, com data prevista para o dia: 20/10/2017, com o objetivo de participar de visita na comunidade para verificar a situação das demandas da comunidade.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Juruá/ Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 18 de Outubrol de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E09A2BA5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 272 - CMP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** para viajar a Manaus no período de 18 à 20/10/2017, com o objetivo Participar da Sessão Extra- ordinária na Assembléia Legislativa do Estado, onde será feito homenagem ao professor Carlos Meireles.

II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	18/10/2017	05:30	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	20/10/2017	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) diária, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 18 de Outubro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2BA1BAC7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 273 - CMP, DE 18 DE OUTUBRO 2017.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.;

R E S O L V E:

I –Tornar sem efeito a portaria nº 272 -CMP de 18 de outubro de 2017, publicada no diário dos municípios no dia 18 de outubro de 2017, em favor do Vereador **PAULO CESAR RODRIGUES LINAHRES**
II –Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 18 de Outubro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:CCD2E91A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DECRETO LEGISLATIVO N° 056/2017 - CMP

DISPÕE SOBRE O ACÓRDÃO 580/2016 TCE-TRIBUNAL PLENO QUE TRATA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PROCESSO Nº 1837/2015 – TCE ACERCA DA REFORMA DO ACÓRDÃO N° 183/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3830/2012, QUE RECOMENDA À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins, que APROVE COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que no curso do exame do Acórdão n° 580/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO com o Recurso de Reconsideração Processo nº 1837/2015, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008, pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi garantido ao responsável pelas Contas o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, na dicção do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tendo, porém, o responsável apresentado defesa escrita perante a Comissão de Finanças e Orçamento.

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pelo ACOLHIMENTO do PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em APROVAÇÃO COM RESSALVAS da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° – **ACOLHER**, nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** que **RECOMENDA À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** e **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.**

Art. 2° - **APROVAR COM RESSALVAS** e **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Legislativo nº 048/2015 – CMP de 10 de junho de 2015 e as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, em 18 de outubro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:EBF41CCF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 274 CMP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital de Parintins,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **RENEI DE SOUZA SERRÃO**, para viajar a Manaus no período de 21 à 25/0/2017, com o objetivo de participar de uma reunião na Assembléia Legislativa do Estado com os Deputados Cabo Maciel e Josué Neto.

II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	21/10/2017	05:30	FLUVIAL
MANAUS /PARINTINS	25/10/2017	09:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:BF3C793D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Tomografia para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratado: Aniceto Cardoso e Cardoso Serviços Médicos Ltda – EPP CNPJ sob nº 03.882.852/0001-48. Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Valor Global: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Parintins (AM), 17 de março de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2550048C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato firmado entre a Prefeitura de Parintins e a empresa Aniceto Cardoso e Cardoso Serviços Médicos Ltda – EPP CNPJ sob nº 03.882.852/0001-48, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a realização de exames de tomografia para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Valor Global: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. Dotação: -Unidade Orçamentária:
04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; - Programa de Trabalho: 10.301.0051.2053 – Operacionalização das Ações de Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Parintins (AM), 17 de março de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:39AEB6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: "Prestação de serviços de limpeza e fossas sépticas e sumidouros dos prédios das secretariais e escolas municipais". Contratada: J. M. R. DA CUNHA, CNPJ sob nº 04.642.880/0001-50. Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Valor Global: R$ 326.500,00 (trezentos e vinte seis mil e quinhentos reais). Fundamentação Legal: art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

Parintins (AM), 20 de março de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C1185505

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato. Objeto: "Prestação de serviços de limpeza e fossas sépticas e sumidouros dos prédios das secretariais e escolas municipais". Contratada: J. M. R. DA CUNHA, CNPJ nº 04.642.880/0001-50. Contratante; Prefeitura Municipal de Parintins. Valor Global: R$ 326.500,00 (trezentos e vinte seis mil e quinhentos reais). Prazo: 12 meses. Dotações: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração –SEPLAD: - Unidade Orçamentária
– 02.03.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMAD; - Programa de trabalho - 04.122.0011.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMAD; - Natureza da Despesa- 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 10 – Recursos Próprios; Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN: - Unidade Orçamentária
- 02.12.01 - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; - Programa de trabalho - 04.122.0011.2.053 – Encargos com a Divisão de Terra e Execução Tributária e Fiscal; - Natureza da Despesa- 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 10 – Recursos Próprios; Secretaria Municipal de Assist. Social, Trab. e Habitação – SEMASTH: - Unidade Orçamentária
- 02.05.01 - Secretaria Municipal de Assist. Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH; - Programa de trabalho - 08.122.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. Social, Trabalho e Habitação –SEMASTH; - Natureza da Despesa- 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 10 – Recursos Próprios; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP: - Unidade Orçamentária:
02.08.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP); - Programa de Trabalho: 15.122.0011.2.045 – Manut. da Secretaria Munic. de Obras; - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; - Fonte: 10-Recursos Próprios; Secretaria Municipal de Prod. Abast. Desenv. Sustentável – SEMPS: - Unidade Orçamentária
- 02.07.01 - Secretaria Municipal de Prod. Abast. Desenv. Sustentável – SEMPA; - Programa de trabalho - 20.122.0011.2.040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Prod. Abast. Desenv. Sustentável – SEMPA; - Natureza da Despesa- 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 10 – Recursos Próprios; - Secretaria Municipal de Meio Amb. e Limp. Pública – SEMMAL: - Unidade Orçamentária
- 02.10.01 - Secretaria Municipal de Meio Amb. e Limp Pública - SEMMAL; - Programa de trabalho - 18.541.0112.2.052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Prod. Abast. Desenv. Sustentável – SEMPA; - Natureza da Despesa- 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 10 – Recursos Próprios; Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer – SEMED: - Unidade Orçamentária
- 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer – SEMED; - Programa de trabalho - 12.361.0011.2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer – SEMED; - Natureza da Despesa - 3.3.90.39 - Pessoa Jurídica; - Fonte: 10 – Recursos Próprios; Secretaria Municipal de educação, Juventude, Desporto e Lazer – SEMED (FUNDEB); - Unidade Orçamentária
- 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer – SEMED; - Programa de trabalho - 12.361.0062.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%; - Natureza da Despesa - 3.3 90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 11 – FUNDEB 40%; Fundo Municipal de Saúde: - Unidade Orçamentária
- 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; - Programa de trabalho - 10.301.0051.2.066 – Operacionalização das Ações da Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; - Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 09 – Gestão Plena; - Unidade Orçamentária
- 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; - Programa de trabalho - 10.301.0052.2.067 – Operacionalização das Ações da Atenção Básica a Saúde; - Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 027 – Farmácia Básica; - Unidade Orçamentária
- 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; - Programa de trabalho - 10.305.0052.2.068 – Operacionalização das Ações da Atenção Básica a Saúde; - Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; - Fonte: 736 – Sus - Vigilância em Saúde.

Parintins (AM), 20 de março de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:202E981C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 311/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARICELMA SANTANA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 311/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 017/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a (o) senhor (a) MARICELMA SANTANA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 12 de julho de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:8CC83926

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 312/2017-SEMED LICENÇA PARA TRATAR DE INTERSSES PARTICULARES - FRANCIDALVA RAMOS CASTRO

PORTARIA Nº. 312/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** à senhora, **FRANCIDALVA RAMOS CASTRO,** servidora pública municipal ***Licença para tratar de Interesses Particulares,*** em sua carga de Professora Efetiva, Portaria nº. 217/03-GPMP, conforme a Lei 06 de 22 de agosto de 1969 em sua Seção VII, Art. 120 e a Lei 011/86 Art. 83, Inciso V, por um período de 02 (dois) anos sem direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 13 de julho de 2017 e término dia 12 de julho de 2019.

Art. 2º - A Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 13 de julho de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:2CDACD9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 313/2017-SEMED LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - JUCINEIDE CAMPOS NORONHA

PORTARIA Nº. 313/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** à senhora, **JUCINEIDE CAMPOS NORONHA,** servidora pública municipal ***Licença para tratar de Interesses Particulares,*** em sua carga de Professora Efetiva, Portaria nº. 456/2007-PGMP, conforme a Lei 06 de 22 de agosto de 1969 em sua Seção VII, Art. 120 e a Lei 011/86 Art. 83, Inciso V, por um período de 02 (dois) anos sem direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 19 de julho de 2017 e término dia 18 de julho de 2019.

Art. 2º - A Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 19 de julho de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:697D0A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 314/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO TOMÉ - MOCAMBO - ELIANA PRESTES DA SILVA

PORTARIA Nº. 314/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e II, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "a" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor (a) **ELIANA PRESTES DA SILVA,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A), DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO TOMÉ" – MOCAMBO DO ARARÍ - TURNO MATUTINO,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 21 de julho de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:75664633

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 315/2017-SEMED LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - CLODOALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 315/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao senhor, **CLODOALDO FERREIRA DE OLIVEIRA,** servidor público municipal ***Licença para tratar de Interesses Particulares,*** em sua carga de Professor Efetivo, Portaria nº. 500/2007-PGMP, conforme a Lei 06 de 22 de agosto de 1969 em sua Seção VII, Art. 120 e a Lei 011/86 Art. 83, Inciso V, por um período de 02 (dois) anos sem direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 01 de agosto de 2017 e término dia 31 de julho de 2019.

Art. 2º - A Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 01 de agosto de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:B1757EB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº. 026/2017 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA 300 PESSOAS INCLUIINDO TODO O SUPORTE TÉCNICO DE MATERIAIS E PESSOAS, PALESTRANTES, MATERIAL DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, oriundo do processo administrativo nº 026/2017 – PMSIRN/AM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I – **ADJUDICAR** a empresa: **MULTIPLAN – EDITORA, EVENTOS E CONVENÇÕES LTDA, CNPJ.: 03.594.111/0001-61**, vencedora do presente certame com o valor global de R$ 42.980,00 (Vinte e três mil setecentos e vinte reais).
II - **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL constante no RELATÓRIO supramencionado.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 18 de outubro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município

Publicado no quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:A271DE4E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE LICITAÇÃO REVOGADA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO,** com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 003/2017 – CPL/PMSIRN;
CONSIDERANDO o resultado do Pregão Presencial SRP nº. 003/2017 – CPL/PMSIRN, realizado no dia 09/05/2017 às 09:00 hr na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Santa Isabel do Rio Negro/AM;
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado no Relatório de Licitação, relativo ao processo Pregão Presencial SRP nº. 003/2017 – CPL/PMSIRN;
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – REVOGAR o presente procedimento licitatório em decorrência de o mesmo não atender as reais necessidades reais do município e por força de interesse da Administração Pública de acordo com o estabelecido em Lei.
II – ENCAMINHAR os autos para a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro e posteriormente arremeter o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação para realização de novo certame.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 22 de maio de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:10EDCEE7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Clovis Moreira Saldanha – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira,** a viajar com destino as cidades de Manaus-AM e Brasília-DF, no período de 15 a 24 de outubro de 2017, para participar de reunião com o Governador do Estado e entregar Projetos e Emendas aos Parlamentares.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais)**,** num total de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais)**,** num total de R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) totalizando o valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) para as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro e fora do Estado.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 18 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:AA8F6932

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. JACILENE CASTILHO MAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Jacilene Castilho Maia – Secretária Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. JACILENE CASTILHO MAIA – Secretária Municipal de Assistência Social,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 18 a 22/10/2017, para participar da 5ª Oficina Regional sobre Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - NORTE.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. JACILENE CASTILHO MAIA**, o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**,** num total de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 18 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:1B62987C

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. ROSEANE SILVA TOMAS PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA DE GABINETE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE OUTUBRO 2017

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 81, inciso "X" da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 79 da Lei 121/2000.

R E S O L V E,

Art. 1º - NOMEAR a partir desta data de 09 de outubro de 2017, a Senhora ROSEANE SILVA TOMAS, no Cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de outubro 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:44E6DF0B

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. ORIPIO JULIO QUINCA MIGUEL PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUB SECRETÁRIO DA SEMOB.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO 2017

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 81, inciso "X" da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 79 da Lei 121/2000.

R E S O L V E,

Art. 1º - NOMEAR a partir desta data de 10 de outubro de 2017, o Senhor ORIPIO JULIO QUINCA MIGUEL, no Cargo de Sub secretário da SEMOB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de outubro 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7F59DB5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 245 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017. REINTEGRA SERVIDORA À EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RIO JATAPÚ, APLICADA NA VILA DO DISTRITO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 245 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

REINTEGRA SERVIDORA À EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RIO JATAPÚ, APLICADA NA VILA DO DISTRITO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições;
CONSIDERANDO a decisão constante nos autos do processo n° 0000030-94.2017.8.04.7101 da Comarca do Município de São Sebastião do Uatumã,

RESOLVE
Reintegrar à equipe de Saúde da Família do Rio Jatapú, do Ministério da Saúde com base na Vila do Distrito de Santana, a enfermeira **Izaura Coelho de Macedo**, a partir do dia 18 de outubro de 2017.
Relotar a mencionada enfermeira, no local de que trata o item anterior, onde a mesma exercia suas funções, no prazo máximo de 03 dias a partir da data da publicação e ciência desta portaria;
Solicitar à mencionada enfermeira, entre outros documentos particulares, declaração de que não ocupa na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal outro cargo público que caracterize acumulação indevida de cargo.
Determinar ao Setor de Pessoal, de cumpridas as exigências legais, que inclua a servidora na folha de pagamento a partir da data em que a mesma tomar posse.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES
Secretário de Saúde

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 16 de outubro de 2017, e no Diário Oficial dos Municípios.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:409A5E31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO 2017. DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO 2017.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Fernando Washington Pereira Costa, no uso de suas atribuições lhe confere:

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 18 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei Municipal de Nº 137 de 19 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas do Amazonas - SEBRAE, conforme a chamada publica 001/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituído o **Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios**, para gerir o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 137/2010, com as seguintes competências:
I – acompanhar a regulamentação e a implantação do Programa Ambiente de Negócios, objeto da Chamada Pública 001/2017/SEBRAE-AM, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II – orientar, sugerir e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento dos pequenos negócios;
III – promover ações de apoio ao desenvolvimento das microempresas, pequenas empresas, do microempreendedor individual e produtor rural do município de São Sebastião do Uatumã.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal será integrado por representantes dos seguintes órgãos municipais, instituições com afinidade a atividades econômicas e representantes do setor empresarial instalados no município:
I – Sala do Empreendedor;
II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
III - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;
IV – Compras Públicas
V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI- Universidade do Estado do Amazonas – UEA

§ 1º. Os membros titulares e suplentes das instituições elencadas no caput deste artigo serão indicados pelos responsáveis dos referidos órgãos e entidades.
§ 2º. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor deste decreto, os membros do Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios deverão ser indicados e no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua composição, o Comitê elaborará seu regimento interno.
§ 3º. A função dos membros do Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
§ 4º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios, mediante a aprovação do seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. Compete ao presidente do Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios:

I - Convocar e presidir as reuniões;
II - Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;
III - Comunicar aos membros do comitê a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, enviando a respectiva pauta;
IV - Representar o comitê, podendo delegar esta representação um dos componentes titulares.
Art. 5º. O Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios poderá instituir comitê e grupos técnicos para execução de suas atividades.
§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê técnico estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo de duração.
§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Art. 6º. O Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento proverá a Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal do Ambiente de Negócios.
§ 2º - Compete à Secretaria-Executiva:
I - Promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
II - Prestar assistência direta ao Presidente;
III - Preparar reuniões;
IV - Acompanhar a implementação das deliberações;
V - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor Municipais do Ambiente de Negócios.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipais do Ambiente de Negócios.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Sebastião do Uatumã, 18 de outubro de 2017.

FERNANDO WASHINGTON PEREIRA COSTA
Prefeito em Exercício de São Sebastião do Uatumã

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Composição do Comitê Gestor

EDNEY SOARES PANTOJA
Sala do Empreendedor

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

RODRIGO PAES BARBOSA
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento

ELOILSON DOMINGOS PINHEIRO LEÃO
Compras Públicas

HEIDE AMIM VIEIRA ALEME
Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

PAULO ANDRETT MARTINS FURTADO
Universidade do Estado do Amazonas
UEA

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:B9B52964

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 059/2017-CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL– SRP nº 059/2017-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM EM MANAUS/AM,**

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa:
DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 15.809.866/0001-15, com sede na Rua Duarte da Costa, 590 Pav. 3 e 4, Conjunto Dom Pedro I – Dom Pedro I - Manaus/AM, os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 113.053,80 (Cento e treze mil, e cinquenta e três reais e oitenta centavos);**

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Tabatinga (AM), 28 de setembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F679D78C

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 060/2017-CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO**

PRESENCIAL– SRP nº 060/2017-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados a EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM EM MANAUS/AM,**

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR as Empresas:
DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 15.809.866/0001-15, com sede na Rua Duarte da Costa, 590 Pav. 3 e 4, Conjunto Dom Pedro I – Dom Pedro I - Manaus/AM, os itens **02, 09, 16, 20, 21, 23, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60 e 63** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 59.918,25 (Cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos);**
C G GONÇALVES-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 24.311.594/0001-10, com sede na Rua Ednaldo Barbosa, 207, Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de Novembro - Manaus/AM, os itens **01, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 39, 43, 48, 52, 59, 61 e 62** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 59.834,40 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);**

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Tabatinga (AM), 28 de setembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:966602C7

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 061/2017-CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL– SRP nº 061/2017-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM EM MANAUS/AM,**
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa:
CARTUZINHO COMERCIO LTDA -EPP, inscrita sob o CNPJ nº 04.037.070/0001-75, com sede na Rua Jacareúbas, 310, Conjunto Kissia , Dom Pedro /AM, Manaus/ AM, os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 83** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 147.720,30 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos);**

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Tabatinga (AM), 28 de setembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A69CEF51

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP Nº 059/2017

ESPÉCIE: ARP Nº 059/2017
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a **EMPRESA**: **DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 15.809.866/0001-15, com sede na Rua Duarte da Costa, 590 Pav. 3 e 4, Conjunto Dom Pedro I – Dom Pedro I - Manaus/AM, os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 113.053,80 (Cento e treze mil, e cinquenta e três reais e oitenta centavos);**
OBJETO: EVENTUAL "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM EM MANAUS/AM***"*
VIGÊNCIA: Até 05 (cinco) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 059/2017-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 29 de setembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A63C374D

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP Nº 060/2017

ESPÉCIE: ARP Nº 060/2017
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e as **EMPRESAS**: **DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 15.809.866/0001-15, com sede na Rua Duarte da Costa, 590 Pav. 3 e 4, Conjunto Dom Pedro I – Dom Pedro I - Manaus/AM, os itens **02, 09, 16, 20, 21, 23, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60 e 63** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 59.918,25 (Cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos);**
C G GONÇALVES-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 24.311.594/0001-10, com sede na Rua Ednaldo Barbosa, 207, Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de Novembro - Manaus/AM, os itens **01, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 39, 43, 48, 52, 59, 61 e 62** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 59.834,40 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);**
OBJETO: EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM EM MANAUS/AM,**

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 060/2017-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 29 de setembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:16F79BAB

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP Nº 061/2017

ESPÉCIE: ARP Nº 061/2017
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a **EMPRESA**: **CARTUZINHO COMERCIO LTDA -EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 04.037.070/0001-75, com sede na Rua Jacareúbas, 310, Conjunto Kissia , Dom Pedro /AM, Manaus/ AM, os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 83** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 147.720,30 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos);**
OBJETO: EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM EM MANAUS/AM,**
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 061/2017-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 29 de setembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7416DAC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 047.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 047/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 047/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:

Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 047/2017 – CPL/PMT** – Processo nº. 085/2017, contendo 07 (sete) itens para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Sinalização visual e afins (339030.44), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Tefé, para a empresa abaixo relacionada com os respectivos itens e valores:
Itens Adjudicados para: AMAZON ACM LTDA EPP - EPP, CNPJ: 21.511.572/0001-05 valor total ganho R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	M2	6000	LONA 450G COM IMPRESSÃO DIGITAL - Acabamento em bastão de madeira ou ilhós, material e instalação inclusos.	R$ 100,00
2	M2	6000	ADESIVO - Adesivos com impressão digital, para personalização de ambientes e/ou veículos, material e instalação inclusos.	R$ 100,00
3	M2	2000	ADESIVO PERFURADO - Adesivos com impressão digital, para personalização de ambientes e/ou veículos, material e instalação inclusos.	R$ 100,00
4	M2	1000	TOTEM - Totem dupla face, em estrutura metálica, revestido em ACM com adesivo impresso, material e instalação inclusos.	R$ 780,00
5	M2	3000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EXTERNA - Em metalon 20x30cm com fechamento em ACM, impressão digital em adesivo, material e instalação incluso.	R$ 330,00
6	M2	2500	PLACA DE SINALIZAÇÃO INTERNA - Em PVC, impressão digital em adesivo, material e instalação inclusos.	R$ 250,00
7	M2	500	PLACA DE SINALIZAÇÃO INTERNA - Em INOX, impressão em processo corrosivo, material e instalação inclusos.	R$ 610,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.
III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 18 de outubro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0EEA30AA

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 501/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.
Vem por meio deste **DECRETAR:**
Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), à Senhora **MARIA RUTH CONCEIÇÃO DA SILVA.**
Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 18 de outubro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:70E5E7A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2017-SRP

Errata ao Pregão Presencial n° 030/2017-SRP. Registro de Preços para eventual aquisição de bombas e quadros para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Urbanismo do município de Tonantins/Am.

Onde se lê: **Data: 18/10/2017 às 09:30 horas.**
Leia-se: Data: 23/10/2017 às 09:30 horas.
Tonantins/AM, 17 de agosto de 2017.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS

A COMISSAO

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:CA7BE491

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 74, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Reduz o percentual de pagamento da gratificação por participação em comissão de servidor efetivo do quadro de pessoal do legislativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora ***RAMONA REZK GUIMARÃES***, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 15 do Regimento Interno desta Casa, e,

RESOLVE:

I – REDUZIR o pagamento da gratificação por participação na Comissão de Licitação do servidor **ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA,** Agente Legislativo**,** de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** para **40% (QUARENTA POR CENTO)** sobre seu vencimento base.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 18 de outubro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:FF31AFFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017

PROCESSO Nº. 2017/001/015 - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 17 (dezessete) dias de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Canutama, situada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, Centro, o Prefeito Municipal de Canutama, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE **REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, das seguintes empresas indicadas abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 - TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA – EPP, com sede na Rua Preste João, 55, Conj. 31 Março, Japiim I – Manaus/AM, CEP 69077-510, inscrita no CNPJ nº 84.107.895/0001-58, representada pelo Sr. Sander Nascimento de Almeida, portador do CPF nº. 721.847.872-72, **vencedora dos ITENS DE 1 a 52.**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO
Registro de Preços para eventual fornecimento, parceladamente, conforme a necessidade da Administração, **DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit
1	300	UNID	Barbante de algodão 200gr algodão, número fios: 08, unidade de fornecimento: rolo com 200 g.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 6,00
2	1.500	UNID	Borracha branca látex, cor: branca, dimensões mínimas: 40x20x10 mm, aplicação: lápis e grafite.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,60
3	20	KG	Bastão de cola quente espessura: grossa/fina, apresentação pacote com kg.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 31,00
4	3.000	UNID	Caneta esferográfica azul material corpo: plástico transparente, tipo escrita: media.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55
5	3.000	UNID	Caneta esferográfica preta material corpo plástico transparente tipo escrita media.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55
6	3.000	UNID	Caneta esferográfica vermelha material corpo: plástico transparente, tipo escrita: media.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55
7	500	CAIXA	Clips n° 02 (caixa) niquelado c/ 100 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00
8	500	CAIXA	Clips n° 04 (caixa) niquelado c/ 100 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00
9	500	CAIXA	Clips n° 06 (caixa) niquelado c/ 50 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,90
10	500	CAIXA	Clips n° 08 (caixa) niquelado c/ 25 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00

11	30	UNID	Cola branca 1kg.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 12,00
12	1.000	UNID	Cola branca 90gr.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,80
13	200	UNID	Corretivo tipo caneta 8ml.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,50
14	200	UNID	Corretivo frasco 18ml.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,50
15	4.000	UNID	Envelope grande material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m², dimensões 26x36 cor: parda.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,38
16	4.000	UNID	Envelope médio material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m², dimensões 28 x 21 cor: parda.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,25
17	20	CAIXA	Envelope pequeno material: papel, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m², dimensões: 180 x 110 mm, cor: branco.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 40,00
18	300	UNID	Estilete lamina larga material: cabo de plástico, lamina em aco, dimensões 18mm cabo x 10 cm de lamina.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50
19	500	UNID	Fita Durex material: polipropileno transparente, largura: 12 mm, comprimento: 40 m, tipo face: monoface, tipo: durex.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,20
20	2.000	UNID	Fita Gomada adesiva plástica material: polipropileno transparente, largura: 48 mm, comprimento: 50 m, tipo face: monoface.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00
21	50	UNID	Furador de papel capacidade para 40 folhas de 75g.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 75,00
22	50	UNID	Furador de papel capacidade para 20 folhas de 75g.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 25,00
23	20	UNID	Grampeador de pressão material: metal, capacidade tipo grampo: 53/8.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 70,00
24	100	UNID	Grampeador pequeno 26/6 material: metal, capacidade carga: 100 grampos (±5%), capacidade grampear 20 folhas de papel 75 g/m², grampo: 26/6.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 15,00
25	500	CAIXA	Grampo p/ grampeador comum 26/6 material: arame de aço galvanizado,: caixa com 5000 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,50
26	100	CAIXA	Grampo p/ grampeador de pressão material: arame de aço galvanizado,: caixa com 5000 unidades, tipo: 53/8.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 14,90
27	1.000	CAIXA	Lápis de Cor cx com 12 und material madeira, tamanho grande cores variadas unidade de fornecimento caixa com 12 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,80
28	4.000	UNID	Lápis preto n° 02 material corpo: madeira, grafite: hb, modelo: nº 2.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,30
29	30	UNID	Livro de ponto.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 19,90
30	500	UNID	Marcador de texto cor amarela.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50
31	20	CAIXA	Papel carbono caixa c/ 100fls.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 25,00
32	2.000	FOLHA	Papel cartolina cores variadas.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,70
33	3.000	FOLHA	Papel Madeira.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,90
34	300	CAIXA	Papel para reprografia material: : impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, formato: a4 (210x297mm), : 75 g/m², cor: branca, com 10 resmas: de 500 folhas).	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 189,00
35	1.000	CADERNO	Papel almaço caderno c/ 10 fls.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,20
36	3.000	UNID	Caixa arquivo permanente aplicação: uso geral,, em arquivo morto tamanho padrão tipo polionda.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,30
37	1.500	UNID	Pasta az lombo largo aplicação: uso geral, material: papel resistente, lombo: largo -espessura de 8 cm, caracteristicas adicionais: com grampo interno.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 8,00
38	2.000	UNID	Pasta plástica com elástico aplicação: uso geral, material: plastificado, espessura de 4 cm, caracteristicas adicionais: com elástico.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00
39	3.000	UNID	Pasta plástica sem elástico aplicação: uso geral, material: plastificado, , caracteristicas adicionais: com grampo trilho.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,40
40	3.000	UNID	Pasta suspensa marmorizada.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00
41	300	CAIXA	Percevejo caixa c/100 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00
42	400	JOGO	Pincel atômico cores variadas material corpo: plástico, tipo escrita: grossa, cor: variadas, tipo ponta: feltro com 06 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 7,00
43	2.000	UNID	Pincel atômico material corpo: plástico, tipo escrita: grossa,, cor tinta permanente: preto, azul, tipo ponta: feltro chata.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,50
44	1.000	UNID	Régua transparente 30cm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,80
45	200	UNID	Régua transparente 50cm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,50
46	150	UNID	Tesoura uso geral 20cm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 7,00
47	150	UNID	TNT 40gr largura 1,40.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 70,00
48	300	UNID	Liga elástica amarela de 50gr.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00
49	200	UNID	Extrator de grampo tipo espátula de aço inox.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00
50	200	UNID	Bloco adesivo para lembrete amarela 76x102.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00
51	200	UNID	Almofada para carimbo nº. 3 azul.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00
52	200	UNID	Tinta para almofada de carimbo cor azul.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,90

Canutama/AM, 17 de Outubro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretaria Municipal de Administração

Prestador:

SANDER NASCIMENTO DE ALMEIDA
CPF nº. 721.847.872-72
Tarciana Nascimento de Almeida - EPP
CNPJ nº. 84.107.895/0001-58

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:13C616E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017-CPL

No dia 18 de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de uniformes e seus complementos, destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Resultante do **Pregão Presencial nº 090/2017/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1275/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

NORTE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ: 28.428.749/0001-53							
LOTE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID.	EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6000	UNID.	CAMISETA; material: tecido 100% poliéster semelhante acacharrel, cor branca, gramatura 120g/m (= ou – 10%); manga curta, gola redonda; Estampa sublimática colorida, tamanho até 29,7 x 42 cm, localizado frente e costas: TAMANHOS: P, M, G e GG. Personalização (Motivo): a ser definido pelo órgão solicitante.	P = 500 M = 2.500 G = 2.500 GG = 500	NORTE CONFECÇÃO	R$ 20,50	R$ 123.000,00
2	6000	UNID.	CAMISA POLO; material: tecido meia malha cor branca, 67% poliéster e 33% algodão; gramatura 160g/m², fio 30.1; manga curta com punho em ribana (97% algodão e 3% elastano); acabamento de gola e de punhos na cor da malha; Estampa: aplicação de 2 (dois) bordados até 12.000 (doze mil) pontos cada, localizados na frente e costas: TAMANHOS: P, M, G e GG. Personalização (Motivo): a ser definido pelo órgão solicitante.	P = 500 M = 2.500 G = 2.500 GG = 500	NORTE CONFECÇÃO	R$ 36,00	R$ 216.000,00
3	6000	UNID.	CAMISETA; material: tecido meia malha cor branca, 100%, algodão; gramatura 164g/m²; Fio 30.1; Maga curta, gola redonda; Estampa em silkscreen, tamanho A4, 4 cores, localização frente e costas: TAMANHO: P, M, G e GG. Personalização (Motivos): a ser definido pelo órgão solicitante.	P = 500 M = 2.500 G = 2.500 GG = 500	NORTE CONFECÇÃO	R$ 20,50	R$ 123.000,00
4	6000	UNID.	BONÉ simples em brim branco – tamanho únicos – ajustável.	TAMANHO ÚNICO UNIVERSAL	NORTE CONFECÇÃO	R$ 14,50	R$ 87.000,00
5	4000	UNID.	MOCHILA tipo lona 600 0 nylon		NORTE CONFECÇÃO	R$ 48,00	R$ 192.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em 18 de outubro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari Em Exercício

NORTE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 28.428.749/0001-53

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:67573279

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA PP. 33-2017 LOTE I

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/17

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/17

VALIDADE : 12 (doze) meses. OBJETO: Fornecimento de Material de Armarinho em Geral lote I conforme especificações constantes no anexo I-Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: **R$ 145.494,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais),** vencedor do lote I. Conforme discriminação abaixo para a empresa **D. F. FILHO –** CNPJ: 14.332.902/0001-30. LOCAL E DATA: Guajará-Am, 11 de OUTUBRO de 2017. ASSINAM: ORDEAN GONZAGA DA SILVA pela Prefeitura Municipal de Guajará, o Sr. **Djalma Ferreira Filho – CPF nº 045.630.958-69**, pela empresa **D. F. FILHO - CNPJ: 14.332.902/0001-30,** Fornecimento de Material de Armarinho lote I

1	Abotoadura p/ pulseira e brinco	arli	UNID	100	200	0,90	180,00
2	Agulha p/ máquina de costura pct 10 und	singer	PCT	20	30	11,00	330,00
3	Agulha de crochê nº 06	singer	UNID	20	30	3,00	90,00
4	Agulha de mão nº 8 pct 20 unid	singer	PCT	20	30	3,50	105,00
5	Agulha dupla de máquina de costura	singer	UNID	20	30	11,00	330,00
6	Agulha para overloque	singer	UNID	20	30	3,00	90,00
7	Agulha para ponto cruz nº 20	singer	UNID	20	30	0,90	27,00
8	Alça para bolsa	manas	UNID	20	30	0,90	27,00
9	Alicate p/ bijuteria	mundial	UNID	20	30	1,00	30,00
10	Amolecedor de cutílica	velox	UNID	10	20	1,80	36,00
11	Anzóis p/ brinco	arli	UNID	20	40	0,90	36,00
12	Aplique p/ roupa de bebe cores variadas	astral	UNID	100	200	3,90	780,00
13	Argola pequena de metal	arli	UNID	100	200	1,90	380,00
14	Biscuit diversos	flormax	UNID	100	200	2,80	560,00
15	Bobina para máquina de pástico	bobin	UNID	50	100	1,00	100,00
16	Bolsinha de bebê	print	UNID	30	60	30,00	1.800,00
17	Bordado inglês fino Pç	p.fita	PC	50	100	24,00	2.400,00
18	Bordado inglês largo Pç	p.fita	PC	20	30	29,00	870,00
19	Botões para cobrir	argo	UNID	20	30	0,90	27,00
20	Botões formato de bichinhos	argo	UNID	100	200	1,90	380,00
21	Botões tam. Variados e cores variadas	argo	UNID	100	200	0,90	180,00
22	Cabeça de boneca	lider	UNID	100	200	2,80	560,00
23	Cartela Broxe p/ fralda	amax	UNID	40	80	11,00	880,00
24	Chaton quadrado	amax	UNID	20	30	1,00	30,00
25	Cianinha	platon	PC	20	30	1,90	57,00

26	Cobertor	iris	PC	20	30	29,00	870,00
27	Cola sapateiro	cascola	UNID	10	20	7,90	158,00
28	Conta acrílico lentilha	cobrinks	UNID	10	20	0,10	2,00
29	Contas de bambú	cobrinks	UNID	100	200	0,20	40,00
30	Contas de madeira	cobrinks	UNID	100	200	0,20	40,00
32	Creme hidratante p/ os pés e mãos	monange	UNID	20	30	7,90	237,00
33	Elastico grosso pç	manas	UNID	10	20	11,90	238,00
34	Elastico fino pç	manas	UNID	50	100	3,00	300,00
35	Entre meio cores variadas	manas	PC	50	100	19,00	1.900,00
36	Esfoliante p/ os pés e mãos	cordial	PC	30	60	7,90	474,00
37	Filó bordado	manas	UNID	10	20	7,90	158,00
38	Filó liso	manas	MT	50	100	7,50	750,00
39	Fio de naylon	testex	MT	50	100	5,80	580,00
40	Fio de silicone	testex	PC	20	30	6,50	195,00
41	Fio dourado tipo sutache	testex	PC	20	30	38,00	1.140,00
42	Fio encerado cores variadas	testex	PC	20	30	28,00	840,00
43	Fio para orveloque	testex	PC	20	30	7,50	225,00
44	Fita de cetim larga cores variadas	clara	TB	20	40	45,00	1.800,00
45	Fitilho cores variadas fino	clara	PÇ	20	40	15,00	600,00
46	Fitilho cores variadas largo	clara	PÇ	20	40	22,00	880,00
47	Flores de tercido cores variadas	flormax	PÇ	20	40	0,90	36,00
48	Lã fina cores variadas	nanda	UNID	20	40	3,50	140,00
49	Lã grossa cores variadas	nanda	RL	50	100	4,00	400,00
50	Laço de fita de cetim	flormax	RL	50	100	8,00	800,00
51	Lantejoulas	cobrinks	UNID	30	60	1,50	90,00
52	Lastex	flormax	UNID	100	200	2,50	500,00
53	Linha de bordado cotton	corrente	PÇ	20	40	4,50	180,00
54	Linha de bordado meada	corrente	NOV	20	40	2,80	112,00
55	Linha de costura tubo grande	corrente	UNID	50	100	6,50	650,00
56	Linha de costura tubo pequeno	corrente	TB	50	100	1,80	180,00
57	Linha de nylon	testex	TB	100	200	7,80	1.560,00
58	Metalecê	testex	UNID	50	100	9,50	950,00
59	Óleo e spray secante p/unhas	cordial	UNID	50	100	19,00	1.900,00
60	Olhinhos e focinhos de animais	flix	UNID	20	30	6,50	195,00
61	Palito de manicure	mor	UNID	50	100	12,00	1.200,00
62	Pedras p/ bijuterias	alba	UNID	20	30	0,50	15,00
63	Pincel chato e fino	condor	UNID	100	200	2,00	400,00
64	Pincel p/ pintar tecido, números variados	condor	UNID	20	30	2,00	60,00
65	Recipiente p/ manicure e pedicure	plasvale	UNID	20	30	11,00	330,00
66	Removedor de esmalte	cordial	UNID	20	30	3,00	90,00
67	Renda fina	nanda	PC	20	30	0,90	27,00
68	Renda larga	nanda	PC	20	40	2,50	100,00
69	Ribama	nanda	UNID	40	80	4,00	320,00
70	Roupa de bebê	babymeu	UNID	40	80	19,00	1.520,00
71	Sandália havaiana	havaina	UNID	50	100	12,00	1.200,00
72	Sapatinho de bebê	babymeu	UNID	80	100	6,00	600,00
73	Tecido cetim	vulcan	PÇ	2	100	490,00	49.000,00
74	Tecido algodão cru	vulcan	PÇ	2	4	940,00	3.760,00
75	Tecido de algodão estampado	vulcan	PÇ	2	4	780,00	3.120,00
76	Tecido de algodão liso	vulcan	PÇ	2	4	1.180,00	4.720,00
77	Tecido de estopa	vulcan	PÇ	2	4	780,00	3.120,00
78	Tecido de flanela	vulcan	PÇ	2	4	680,00	2.720,00
79	Tecido de oxford azul	vulcan	PÇ	2	4	500,00	2.000,00
80	Tecido de oxford preto	vulcan	PÇ	2	4	500,00	2.000,00
81	Tecido de poliester	vulcan	PÇ	2	4	640,00	2.560,00
82	Tecido de morim	vulcan	PÇ	2	4	340,00	1.360,00
83	Tecido p/ frauda	vulcan	PÇ	2	4	480,00	1.920,00
84	Tecido p/ ponto cruz	vulcan	PÇ	3	8	940,00	7.520,00
85	Tecido p/ ponto vagonite	vulcan	PÇ	1	2	890,00	1.780,00
86	Tecido p/ toalha p/ bebê	vulcan	PÇ	1	2	980,00	1.960,00
87	Tecido sarja	vulcan	PÇ	2	4	1.200,00	4.800,00
88	Tecido tricoline	vulcan	PÇ	1	2	750,00	1.500,00
89	Tecido para guardanapo	vulcan	PÇ	1	2	450,00	900,00
90	Tecido xadrez	vulcan	PC	2	4	780,00	3.120,00
91	Tecido elanca p/ fardamento	vulcan	PÇ	4	8	300,00	2.400,00
92	Intertela grossa	nanda	PÇ	2	4	7,50	30,00
93	feltro	santa fé	MT	10	20	8,00	160,00
94	Termolina leitosa	nanda	MT	20	40	7,80	312,00
95	Tinta acrilex p/ tecido cores variadas	acrilex	CX	20	40	4,00	160,00
96	Tintol p/ tecido cores variadas	tupi	CX	20	30	5,00	150,00
97	Viéis fino	nanda	UNID	20	40	16,00	640,00
98	Viéis largo	nanda	PÇ	10	20	19,00	380,00
99	Ziper tamanhos variados	ziping	PÇ	10	20	2,50	50,00
100	Olho de boneca	astral	UNID	50	100	1,00	100,00
101	Revista de pintura no tecido	luz e vida	UNID	100	200	14,00	2.800,00
102	Revista com alfabeto ponto cruz	luz e vida	UNID	10	15	14,00	210,00
103	Terminal	mor	UNID	10	15	1,00	15,00
104	Velcro	vix	MT	10	20	7,00	140,00
105	Pedra tamanho e cores variadas	flix	MT	20	40	23,00	920,00
106	Linha de crochê cores variadas	nanda	UNID	100	200	13,00	2.600,00
107	Linha de bordado cores variadas	nanda	UNID	50	100	13,00	1.300,00
TOTAL .....R$						145.494,00	

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:380D7190

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA PP. 33-17

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/17

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/17

VALIDADE : 12 (doze) meses. OBJETO: Fornecimento de Material de Esporte em Geral lote II conforme especificações constantes no anexo I-Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: **R$** 239.280,00 **(cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais),** vencedor do lote II. Conforme discriminação abaixo para a empresa **D. F. FILHO –** CNPJ: 14.332.902/0001-30. LOCAL E DATA: Guajará-Am, 11 de OUTUBRO de 2017. ASSINAM: ORDEAN GONZAGA DA SILVA pela Prefeitura Municipal de Guajará, o Sr. **Djalma Ferreira Filho – CPF nº 045.630.958-69**, pela empresa **D. F. FILHO - CNPJ: 14.332.902/0001-30,** Fornecimento de Material de Esporte lote II

LOTE – 02- MATERIAL ESPORTIVO							
1	Bola de futebol de couro costurada	penalty	UNID	50	100	95,00	9.500,00
2	Bola de futebol s/ costura/colada confeccionada em pu/pvc termotech 12 gomos	penalty	UNID	30	50	110,00	5.500,00
3	Bola de futebol s/ costura/colada confeccionada em pu/pvc termotech 08 gomos	penalty	UNID	30	60	110,00	6.600,00
4	Bola de futsal de couro costurada	penalty	UNID	20	50	110,00	5.500,00
5	Bola de futsal s/ costura/colada confeccionada em pu/pvc termotech	penalty	UNID	20	50	110,00	5.500,00
6	Bola de voleibol oficial costurada	penalty	UNID	20	40	110,00	4.400,00
7	Bola de voleibol oficial s/ costura em microfibra circuferência: 65 e 67 cm pressão estimada: 4-5 LBS Peso aproximado: 260-280g	penalty	UNID	20	40	120,00	4.800,00
8	Bola de basquete	xalingo	UNID	10	20	75,00	1.500,00
9	Bola de handebol	xalingo	UNID	15	30	75,00	2.250,00
10	Bola pingo de leite	lider	UNID	100	200	3,50	700,00
11	Bola de tenis de mesa	tomix	UNID	50	100	1,00	100,00
12	Jogo de camisas futebol	placar	UNID	30	60	360,00	21.600,00
13	Jogo de camisas futsal	placar	UNID	30	60	240,00	14.400,00
14	Jogo de camisas voleibol	placar	JOGO	10	20	240,00	4.800,00
15	Jogo de camisas basquetebol	placar	JOGO	10	20	240,00	4.800,00
16	Jogo de camisas handebol	placar	JOGO	10	20	240,00	4.800,00
17	Jogo de calção futebol	stadium	JOGO	30	60	300,00	18.000,00
18	Jogo de calção futsal	stadium	JOGO	30	60	175,00	10.500,00
19	Jogo de calção voleibol	stadium	JOGO	10	20	175,00	3.500,00
20	Jogo de calção basquetebol	stadium	JOGO	10	20	175,00	3.500,00
21	Jogo de calção handebol	stadium	JOGO	10	20	175,00	3.500,00
22	Jogo de meião de futebol	stadium	JOGO	50	100	180,00	18.000,00
23	Jogo de meião futsal	stadium	JOGO	30	60	105,00	6.300,00
24	Jogo de meias para voleibol	stadium	JOGO	15	30	105,00	3.150,00
25	Jogo de meias para basquetebol	stadium	JOGO	10	20	105,00	2.100,00
26	Jogo de meias para handebol	stadium	JOGO	10	20	105,00	2.100,00
27	Coletes para futebol	placar	UNID	60	100	22,00	2.200,00
28	Uniforme- arbitro	placar	CONJ.	20	30	150,00	4.500,00
29	Jogo de dominó	tomix	UNID	20	30	28,00	840,00
30	Jogo de xadrez	ciabrink	UNID	20	30	28,00	840,00
31	Jogo de damas	ciabrink	UNID	25	50	23,00	1.150,00
32	Chuteiras para futebol	rbl	PAR	60	100	70,00	7.000,00
33	Tênis para futsal	rbl	PAR	40	80	48,00	3.840,00
34	Tênis para voleibol	rbl	PAR	20	40	48,00	1.920,00
35	Tênis para handebol	rbl	PAR	20	40	48,00	1.920,00
36	Suporte de rede para mesa de tenis de mesa	pangué	UNID	5	10	19,00	190,00
37	Rede para mesa de tenis de mesa	pangué	UNID	10	20	23,00	460,00
38	Mesa de tênis de mesa	xalingo	UNID	4	8	470,00	3.760,00
39	Rede para trave de futebol	pangué	PAR	10	20	350,00	7.000,00
40	Rede para trave de futsal	pangué	PAR	10	20	160,00	3.200,00
41	Rede oficial de volei	pangué	UNID	20	40	90,00	3.600,00
42	Bomba esportiva/plastico de encher bola de futebol	poker	UNID	50	30	15,00	450,00
43	Calibrador de pressão de bolas de futebol	poker	UNID	10	20	15,00	300,00
44	Cronômetro	poker	UNID	10	20	30,00	600,00
45	Apito de plastico p/ arbitro	poker	UNID	20	40	20,00	800,00
46	Cartões p/ arbitro de futebol	poker	UNID	20	40	10,00	400,00
47	Canetas para cartões de arbitros de futebol	poker	UNID	25	50	8,00	400,00
48	Bandeirinha para arbitragem	poker	PAR	10	20	19,00	380,00
49	Caneleira para futebol	pangué	PAR	40	70	14,00	980,00
50	Joelheira para volei	pangué	PAR	20	30	75,00	2.250,00
51	Cotoveleira para goleiro de futsal	pangué	PAR	10	20	19,00	380,00
52	Luvas para goleiro futebol	pangué	PAR	10	20	34,00	680,00
53	Luva para goleiro futsal	pangué	UNID	10	20	34,00	680,00
54	Bolsa para carregar uniformes	placar	UNID	10	20	150,00	3.000,00
55	Placar eletrônico esportivo	placar	UNID	2	3	440,00	1.320,00
56	Placar esportivo de mesa	placar	UNID	4	8	70,00	560,00
57	Placar de substituição eletrônico	placar	UNID	2	4	120,00	480,00
58	Trofeu grande	piazza	UNID	15	30	210,00	6.300,00
59	Trofeu médio	piazza	UNID	20	40	110,00	4.400,00
60	Trofeu pequeno	piazza	UNID	30	60	75,00	4.500,00
61	Medalhas	piazza	UNID	80	150	4,00	600,00
TOTAL .....R$							239.280,00

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:539BB34B